

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, NATURAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS
HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA

ADRIANA DOURADO OLIVEIRA

“„VIVIA DE NEGÓCIOS“: o clero e as atividades comerciais no Maranhão Colonial”

Orientadora: Prof.^aDr.^aPollyanna Gouveia Mendonça Muniz

PINHEIRO- MA
2017

ADRIANA DOURADO OLIVEIRA

“„VIVIA DE NEGÓCIOS“: o clero e as atividades comerciais no Maranhão Colonial”

Monografia apresentada à Universidade Federal do Maranhão, *Campus V* Pinheiro, como pré-requisito para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas – Habilitação História.

Orientadora: Prof.^aDr.^aPollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

PINHEIRO- MA
2017

ADRIANA DOURADO OLIVEIRA

“„VIVIA DE NEGÓCIOS“: o clero e as atividades comerciais no Maranhão Colonial!”

Monografia apresentada à Universidade Federal do Maranhão, *Campus V* Pinheiro, como pré-requisito para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas – Habilitação História.

Orientadora: Prof.^aDr.^aPollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^aDr.^aPollyanna Gouveia Mendonça Muniz. (Orientadora).
Doutora em História Social
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Arkley Marques Bandeira.
Doutor em Arqueologia
Universidade Federal do Maranhão

Prof. MsC. Rosenverck Estrela Santos.
Mestre em Educação
Universidade Federal do Maranhão

Dourado Oliveira, Adriana.

“„VIVIA DE NEGÓCIOS“: o clero e as atividades comerciais no Maranhão Colonial” / Adriana Dourado Oliveira. - 2017.

65 f.

Orientador (a): Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.
Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas -
História, Universidade Federal do Maranhão, Pinheiro, 2017.

1. Clero. 2. Colônia. 3. Economia. 4. Leigos. 5. Maranhão. I.
Gouveia Mendonça Muniz, Pollyanna. II. Título.

À minha mãe Antonia Francisca Dourado, pelo exemplo de coragem, fé, amor e incentivo a nós.

AGRADECIMENTOS

O certo é que findando este ciclo em minha vida eu olho para trás e vejo que muitas pessoas estiveram comigo neste processo, direta e indiretamente, e poder contar com vocês, sem dúvida foi crucial para que eu seguisse sempre em frente na busca de conquistar este objetivo. A vitória é de todos nós!

Primeiramente devo reservar um espaço especial a meus familiares; minha mãe, Antonia Francisca Dourado, por ser meu exemplo de bondade e determinação, pelo apoio incondicional, carinho e por criar condições para que eu pudesse ir em busca de meus objetivos. Meu irmão, William, pelos inúmeros momentos partilhados e por dividir a vida comigo. À minha vó, Maria Dourado Miranda e meu avô, Gabriel Dourado Miranda (*in memoriam*) pelas inúmeras conversas, compreensão, conselhos, ternura e carinhos que sempre dedicaram a mim. A meus tios, tias, primos e primas agradeço o carinho e incentivo.

A minha magnífica orientadora Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz, primeiramente por ter confiado a mim a honra de fazer parte dos seus projetos de pesquisas, que abriram meus horizontes e me proporcionaram coisas que jamais pensei. Agradeço sua disponibilidade, comprometimento e incentivos constantes que foram cruciais para hoje eu poder apresentar este trabalho e pela maneira fraterna como sempre encarou as minhas dificuldades e eventuais atrasos. Serei eternamente grata!

Ao professor Dr Arkley Bandeira e ao professor Mcs Rosenverck Estrela Santos por aceitarem participar da banca para avaliar este trabalho.

A Ana Paula Lopes, pela amizade de anos, risadas, choros e aflições, principalmente neste último mês; por ser minha companheira de pesquisas, viagens e trabalhos acadêmicos. Poder contar contigo é gratificante.

A Angela Fernandes, minha amiga, a irmã que eu não tive, agradeço, sobretudo, a compreensão, torcida sempre empolgada e por entender minha ausência em muitos momentos, o que culminou em algumas circunstâncias num distanciamento entre nós, no entanto, sabíamos que aquilo de alguma maneira serviria para fortalecer nosso elo de amizade.

A Rildo Corrêa, meu amigo-irmão, sempre solícito e disposto a me ajudar. Agradeço pelas intermináveis conversas durante a noite, pelos conselhos, por me ouvir e vibrar comigo em cada conquista, pelas palavras de motivação e incentivo que me

destes quando minha vontade era parar com tudo, mesmo longe você sempre foi meu braço direito. A nossa amizade é para sempre e minha vitória também é sua!

A Carlos Henrique agradeço a amizade sincera, por sempre se demonstrar disposto a colaborar e estar sempre partilhando momentos especiais comigo. És um irmão.

A Evileno Ferreira agradeço pelas inúmeras conversas, incentivos e por ser exemplo de determinação, disciplina e força de vontade.

Ao meu amigo Jorginho Mello, por sempre colaborar e ter uma palavra de incentivo, mas agradeço principalmente pelo grande amigo que me demonstrou ser ao longo desses anos.

A Carlito Júnior, Valdiney Silva, Lisiane Ferreira, Danivia Suelen, Maria Nogueira e Nilziane Costa agradeço a amizade sincera, as conversas agradáveis e aos momentos de descontração que temos partilhado há alguns anos. Vocês são especiais e sem dúvida tornaram esses dias de luta mais leve.

Aos professores do colegiado de Humanas agradeço imensamente os incentivos constantes e por terem participado de alguma maneira da minha formação. Alguns se tornaram muito mais que professores, amigos.

Aos meus colegas de turma: Neiane, Marcela, Patrícia, Janielly, Edilson, Júnior, Claudenita, Janilde, Nata Penha, Nata Sousa, Bryan, Ducineide, Emerson, Gilmar Sarges, Leinha, Ana Gilmar, Raymara, Márcia e Readna agradeço a convivência pacífica e por partilharem momentos de alegria e tristezas ao longo desses quatro anos de curso.

E por fim, agradeço ao CNPq pela concessão da bolsa para a realização das pesquisas que resultaram neste trabalho.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito.
Não sou o que deveria ser, mas, Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo compreender aspectos da economia colonial maranhense através do uso de processos de dívidas do Auditório Eclesiástico referentes à segunda metade do século XVIII. Para tanto, busca-se compreender o contexto econômico e social da sociedade setecentista estando esta envolvida pelas determinações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, que ditava as normas para viver na colônia e adequar os costumes às determinações do Concílio de Trento. Desse modo, analiso os processos de dívidas contraídas por clérigos e por leigos do Maranhão Colonial, fazendo intersecção entre história econômica e história religiosa. A partir desses processos é possível perceber, inclusive, os produtos que movimentavam as relações creditícias e a maneira como ocorriam às transações comerciais no norte da colônia. As informações e conceitos utilizados foram obtidos através da transcrição de documentos primários e da leitura bibliográfica do que já foi produzido no Brasil sobre o tema.

PALAVRAS –CHAVE: Clero. Colônia. Economia. Leigos. Maranhão.

ABSTRACT

This work aims to understand aspects of the Maranhão colonial economy through the use of debt processes of the Ecclesiastical Auditorium referring to the second half of the eighteenth century. In order to do so, it seeks to understand the economic and social context of the seventeenth century society, which was involved by the determinations of the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia (1707), which dictated the norms to live in the colony and to adapt customs to the determinations of the Council of Trent. In this way, I analyze the debt processes contracted by clerics and laypeople from Colonial Maranhão, making an intersection between economic history and religious history. From these processes it is possible to perceive, also, the products that moved the credit relations and the way they happened to the commercial transactions in the north of the colony. The information and concepts used were obtained through the transcription of primary documents and the bibliographic reading of what has already been produced in Brazil on the subject.

KEY- WORDS: Clergy. Cologne. Economy. Lay people. Maranhão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: PERSPECTIVAS HISTORIOGRÁFICAS E INTERPRETAÇÕES SOBRE A ECONOMIA DO BRASIL COLONIAL	18
1.1- O crédito enquanto mecanismo para driblar a escassez de moedas	24
CAPÍTULO 2: TRIBUNAL EPISCOPAL E SUA ATUAÇÃO NO MARANHÃO COLONIAL	28
2.1-Tribunal Eclesiástico, clero e leigos: perfil de uma sociedade permeada pelo imaginário do Antigo Regime	31
CAPÍTULO 3: “JUROU PERANTE MIM E NESTE MEU JUÍZO ECLESIASTICO”: OS CRIMES E OS CRIMINOSOS	35
3.1- Os leigos e a jurisdição episcopal.....	50
3.2-Processos de dívidas no cotidiano da sociedade colonial maranhense: as atividades comerciais e agrícolas no norte da colônia.....	57
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
FONTES MANUSCRITAS	61
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho, economia, clero, jurisdição e leigos na segunda metade do século XVIII (1751-1800) é resultado de dois anos de pesquisa pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica –PIBIC, sob coordenação da Profª Drª Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

Inicialmente o objetivo foi investigar a atuação do clero nas atividades comerciais e agrícolas no Maranhão Colonial, visto que a Legislação vigente, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, proibia os eclesiásticos de se envolverem em práticas comerciais. Contudo, as fontes primárias nos permitiram perceber que muitos eclesiásticos do Maranhão setecentista não estiveram alheios às atividades econômicas existentes no interior da colônia, o que implicou no fato de serem chamados ao juízo para saldarem dívidas contraídas e não pagas. Nessa perspectiva, buscou-se também identificar os principais produtos utilizados pelos clérigos nas negociações comerciais, levando em consideração a escassa circulação de moedas metálicas nesse contexto.

Identificada a participação do clero em atividades comerciais no contexto setecentista e a forte atuação do Tribunal Episcopal no sentido de julgar e punir os seculares que não se alinhavam às determinações da legislação vigente, houve a necessidade de expandir o leque da pesquisa e investigar a maneira como estas autoridades eclesiásticas lidavam com os leigos¹ levados em juízo por contraírem dívidas, considerando que comunidade colonial maranhense estava envolvida pelas determinações e regulamentos morais e religiosos comuns do Antigo Regime. Com isso, busca-se compreender aspectos da economia colonial maranhense através de fontes eclesiásticas, encontradas no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Portanto, entrecruzar-se-ão, assim, História econômica e História religiosa, uma vez que esta pesquisa não se esgotará na economia, tão pouco no clero. Ao contrário, ambas se completarão e serão fundamentais para se compreender aspectos da complexa sociedade do Maranhão Colonial.

¹ Por *leigo*, compreende-se que seja toda comunidade comum do Maranhão colonial que se diferencie dos eclesiásticos. Os *leigos*, portanto, seriam de forma geral os cristãos que não receberam ordens sacras e/ou estado religioso. Homens e mulheres comuns da/na sociedade.

Este esforço justifica-se em razão da grande lacuna e silêncio historiográfico existente em relação à inserção do Maranhão em discussões sobre a economia no período colonial. Além disso, a atuação dos leigos na/da sociedade setecentista ainda carece de estudos que analisem aspectos da economia do Maranhão. Através da intersecção entre fontes eclesiásticas e história econômica o objetivo é alcançar esses sujeitos, principalmente quando os agentes são membros da igreja, que em tese deveriam estar alinhados as determinações e regulamentos constitucionais vigentes. No entanto, as fontes demonstram uma intensa e variada prática mercantil entre os clérigos no período em questão, o que nos possibilita levantar hipóteses sobre uma possível cadeia de negociações que acontecia no interior da Colônia, demonstrando que esta não era completamente submissa à metrópole, como outrora foi defendido por Caio Prado Júnior em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) ².

Assim, o foco deste trabalho é demonstrar a participação do clero setecentista maranhense em atividades econômicas e/ou agrícolas e a maneira como Tribunal Eclesiástico lidava com esses padres infratores, para isso, serão utilizados processos de dívidas contraídas por padres, aqui denominados de processos crime, produzidos pelo Auditório Eclesiástico, do recorte temporal (1751-1800), para posterior comparação com a bibliografia especializada.

Este trabalho se estrutura em três capítulos. O primeiro está voltado para a apresentação das perspectivas historiográficas e interpretações sobre a economia no Brasil Colonial, considerando o fato de o contexto ser caracterizado pela recorrente escassez de moedas metálicas, o que abria margem para que outros produtos ³ assumissem a função de credor nas práticas de negociações cotidianas da sociedade em questão. Assim, partimos de interpretações e conceitos de autores que vem se dedicando à análise das dinâmicas da economia em diversas regiões do Brasil.

²Publicada pela primeira vez em 1942, a obra de Caio Prado foi até certo ponto revolucionária na maneira de se ver/compreender o contexto colonial e a mesma até hoje ocupa lugar de destaque na historiografia quando o assunto está relacionado às dinâmicas do período colonial.

³Alam da Silva Lima (2009) em seu texto *Planta, Paño, cacão e clavo: "dinero dela terra" en la Amazônia Portuguesa (1640-1750)*, evidencia o fato de produtos como açúcar, algodão, cravo, canela, cacau em determinadas épocas do ano (período de safra) ser bastante utilizado como moeda, mas também evidencia o fato de serem desvalorizados quando utilizados como meio de pagamento. Fernando Cirqueira Lima (2008) reitera que "além da concentração de dinheiro nas mãos de poucos e a consequente escassez de moeda, sonante a sociedade do Antigo Regime eram majoritariamente agrárias e o calendário de safras e intersafras fazia do crédito um instrumento fundamental para sustentar as demandas materiais cotidianas entre meio aos ciclos agrícolas.

Nessa perspectiva encontramos estudos clássicos e contemporâneos que permitem refletir sobre a maneira que a economia da América portuguesa tem sido interpretada pela historiografia especializada ao longo dos anos. Se por um lado, estudos como o de Caio Prado Júnior, Fernando Novais e Celso Furtado são objetos de várias críticas dos historiadores modernos, por outro, são fundamentais e/ou essenciais para se pensar questões mais amplas relacionadas a esse contexto.

Estudos como o de João Fragoso, Manolo Florentino, Laura de Mello e Sousa e Antônio Carlos Jucá de Sampaio, lançam um olhar para o contexto da América Lusa com uma nova abordagem, a da micro história, e analisam as dinâmicas e/ou relações internas da conjuntura em questão; não centram suas análises acerca do *sentido da colonização* como os discípulos de Prado Jr, mas problematizam, sobretudo, o grau de autonomia econômica das colônias, uma vez que já é consenso para a historiografia atual que “a colônia não era completamente submissa a coroa”⁴.

Temos também estudos de grande valia, como os trabalhos Rafael Chamboleyron sobre o comércio que se estabelecia nos Estados do Maranhão e Pará e estudos mais minuciosos e específicos como de Antônio Carlos Jucá de Sampaio que analisa os mecanismos creditícios existentes no Brasil Colônia, mas especificamente o crédito e a circulação monetária, no Rio de Janeiro (1650-1750), onde ele faz importantes observações, dentre as quais:

O crédito estava longe de ser um espectro “lateral” da economia colonial. Pelo contrário, ele era fundamental no estabelecimento de relações entre indivíduos e, no plano macro, entre as diversas regiões do império português. Mais ainda, ele criava relações de subordinação entre esses indivíduos e regiões, contribuindo assim para a formação e consolidação das hierarquias sociais. [...] o crédito é uma das formas que assume a circulação monetária, mas não se confunde com esta⁵.

Sendo assim, trabalhamos com a ideia de crédito está diretamente relacionada a práticas de negociações, o que não implica necessariamente em circulação de moedas metálicas, pois o crédito também se apresenta enquanto um mecanismo para fazer

⁴ Hoje já é consenso da historiografia nacional que colônia não era completamente submissa a metrópole. Isso pode ser percebido quando se busca compreender as realidades econômicas das colônias através das micro análises que evidenciam além de outros sujeitos, ocultados muitas vezes do processo de construção da sociedade, as dinâmicas internas em que estes sujeitos estavam inseridos.

⁵ SAMPAIO Antonio Carlos Jucá de. *Crédito e circulação monetária na colônia: O caso fluminense, 1650 -1750*. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica*. http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe2003_75.pdf

circular mercancias, principalmente produtos agrícolas, uma vez que “é consenso que existiam redes internas de circulação de mercadorias e de acumulação, fortemente ancoradas em redes de crédito/ endividamento”⁶, o que implicou no fato de “muitas transações serem realizadas através de várias formas de crédito. Como os comerciantes cobravam um ágio por essas operações, os senhores de engenho consideravam a falta de moeda uma razão fundamental para seu endividamento [...]”⁷.

Há também vários estudos que evidenciam as principais praças comerciais do Brasil, a principal é a do Rio de Janeiro⁸. No entanto, estudos comparativos só podem ser feitos no que diz respeito às Minas Gerais⁹, a São Paulo¹⁰, ao Sul¹¹ e a Curitiba¹².

Francisco de Assis Costa faz um interessante estudo onde apresenta uma análise crítica e algumas perspectivas da historiografia nacional sobre a economia do Estado do Grão-Pará (1720-1822), levando em consideração as características naturais e únicas do bioma amazônico. O autor apresenta ainda a discussão clássica que supõe a oposição entre um projeto colonial agrícola e a ocorrência de situações concretas de economia extrativista. “Diferentemente de otras partes de la America portuguesa, en el Maranhao, las faenas agrícolas y extractivas articularon la logica de la economia de la region

⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História 162* (1º semestre de 2010).

⁷ LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN. Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008.

⁸ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sete letras, 1998, p. 89-100. FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 241- 252.

⁹ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de almas nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/ USP, 2003; SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos de alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

¹⁰ BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709–1765)*. Tese de Doutorado, História, USP, 2007.

¹¹ OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n.39, 2000.

¹² PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História 162* (1º semestre de 2010).

[...]”¹³. Alam da Silva Lima nessa mesma linha evidencia especificamente a importância das atividades agrícolas e extrativistas para as atividades econômicas no Maranhão.

Há ainda um estudo interessantíssimo e de grande valia onde Marcela Soares Milagre apresenta o papel do clero mineiro nas atividades comerciais, e este será usado para posteriores comparações com o clero do Maranhão.

O segundo capítulo propõe apresentar a atuação do Tribunal Episcopal¹⁴ no Maranhão Colonial, uma vez que este funcionava enquanto um órgão moralizador, repressivo e punitivo para aqueles que não se adequavam aos ditames das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*. Contudo, a análise se centrará na maneira como este Tribunal lidava com os casos em que o clero estava sendo julgado por contraírem dívidas, infringindo assim a legislação vigente que no seu Livro Terceiro, Título 11, dita que, fica proibido:

A Igreja aos clérigos todo gênero de trato, mercancia e negociação, assim porque são atos tão perigosos que dificultosamente se podem exercitar sem pecado, como também porque não os quer distraídos dos ofícios divinos e ministério do altar, e, finalmente, porque em serem tratantes e negociadores, mostram demasiada ambição e cobiça dos bens temporais (...)”¹⁵.

Malgrado a proibição do clero secular de se envolver em atividades comerciais e o fato destes serem levados ao Tribunal por praticarem atividades mercantis, esta análise também verticaliza com a maneira deste órgão lidar com os desvios dos leigos, que eram os homens e mulheres comuns daquela sociedade, mas que são poucos evidenciados pela historiografia, sobretudo pelo fato de a comunidade colonial maranhense estar envolvida pelas determinações e regulamentos morais e/ou religiosos presente no Regimento do Auditório Eclesiástico e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

No terceiro e último capítulo, a partir dos dados qualitativos e quantitativos extraídos, primeiramente dos processos de dívidas contra padres seculares –processos

¹³ LIMA, Alam da Silva. et al. Planta, paño, cacão y clavo: “dinero de la tierra” en la Amazônia Portuguesa (c.1640- 1750) Fronteras de la História. Vol. 14, núm.2- Red de Revistas Científicas da América Latina, el Caribe, España y Portugal, 2009, p. 205-227.

¹⁴ Também chamado de Auditório Eclesiástico estava incumbido de tratar os assuntos tanto de ordem temporal (negociações comerciais, dívidas...) quanto espiritual (missas, díznimos, batismos, sepulturas, casamentos) nos casos em que ocorriam as transgressões.

¹⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ; estudos introdutórios e edição de Bruno Feiltler e Evergthon Sales Sousa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 388-399.

crimes- e, posteriormente de processos de dividas contra leigos- *Autos Cíveis de Assinação de dez dias*, ambos referentes à segunda metade do século XVIII (1751-1800), busco compreender algumas possíveis alterações comerciais e monetárias que possam ter ocorrido, mediante as informações dos processos, considerando o fato de esse recorte temporal ser caracterizado pela implementação da Companhia de Comercio no Grão Pará e Maranhão.

Também neste capítulo, darei atenção especial às atividades comerciais e agrícolas em que os clérigos estavam envolvidos, buscando observar dentre outras questões os produtos utilizados na realização das práticas creditícias e/ou endividamentos. Cabe aqui também observar os produtos que eram utilizados pelos leigos para pagarem suas dividas. Vale ressaltar que a legislação não proibia os leigos de se envolverem em práticas de/e/ou negociações, estes eram levados em juízo por não pagarem suas o que deviam, isso porque o “hábito de comprar fiado era uma prática bem comum naquele contexto”¹⁶ e os produtos adquiridos iam desde gêneros alimentícios, escravos e até materiais para vestimenta, sendo que os comerciantes vendiam, muitas vezes apenas confiando no bom senso e na palavra do comprador de que pagaria a divida e tudo que dela proviesse. O não pagamento dessas dividas ocasionava em um endividamento que resultava muitas vezes em processos que eram levados a juízo para serem solucionados.

Com isso, este trabalho visa apresentar contextos e/ou interpretações sobre a economia de um contexto mais amplo até um mais específico. Tem como suporte temático a História econômica, mas sem deixar de lado a História social, o cotidiano, que contribui sobremaneira para se compreender toda uma conjuntura, considerando as nuances de um recorte temporal/ espacial.

Para tanto, fez-se uso de procedimentos metodológicos quantitativos e qualitativos, das micro análises, bem como do método por excelência do historiador convencional difundido por Marc Bloch¹⁷, que sobrepõe-se a grande potencialidade das fontes utilizadas nesta pesquisa , pois como bem ressalta este historiador “documentos

¹⁶ SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006. p.7.

¹⁷ BLOCH, Marc. *Introdução a Historia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 6 ed., 1997.

são vestígios”¹⁸ e é através desses vestígios que devemos problematizar e interpretar as fontes buscando compreender a “estrutura em progresso”¹⁹ que o passado era.

CAPÍTULO 1: PERSPECTIVAS HISTORIOGRÁFICAS E INTERPRETAÇÕES SOBRE A ECONOMIA DO BRASIL COLONIAL.

Dentre as várias perspectivas e interpretações que debruçam-se na vertente de compreender o contexto e/ou aspectos da economia do Brasil Colonial encontramos estudos recentes e concepções de autores pioneiros e clássicos, tais como: Caio Prado Júnior²⁰, Fernando Novais²¹ e Celso Furtado²². Embora seus trabalhos tenham sido objeto de muitas críticas da historiografia recente, suas obras seguem sendo fundamentais para se compreender aspectos da sociedade colonial, servindo de ponto inicial para se pensar contextos e/ou questões mais amplas e complexas do que apresentam.

Contudo, é importante evidenciar, logo de início, que as análises elaboradas por esses autores são influenciadas por um contexto, onde pertenciam a elite social da época, e, por serem os percussores dos estudos sociais brasileiro atenderiam os interesses de sua classe. No entanto, cada um tem sua peculiaridade, principalmente, no que diz respeito à maneira de entender o processo de colonização do Brasil. Entretanto, um ponto em comum entre esses pensadores, é a busca de uma explicação e/ou entendimento da sociedade brasileira através de estudos sobre seu passado a fim de entender desde as origens, a colonização portuguesa no Brasil, até séculos de desenvolvimento brasileiro com o surgimento da República. Caio Prado Junior é considerado o precursor destes, sobretudo, pelo fato de apresentar uma história do Brasil por um viés marxista, tendo a economia como alicerce para construção histórica.

Dessa forma, em *Formação do Brasil Contemporâneo*, Prado Jr analisa as dinâmicas do Brasil Colonial sob a perspectiva ensaística, buscando compreender o contexto geral, sem analisar as particularidades e/ou especificidade de diferentes

¹⁸ BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Tradução autorizada da edição francesa publicada em 1997 por Armand Colin, de Paris, França Copyright©1993,1997 Armand Colin Copyright da edição brasileira ©: Jorge Zahar Editor Ltda. 2002.

¹⁹ Idem 17. BLOCH. p.12

²⁰ PRADO Jr., C. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Martins, 1942.

²¹ NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989. p.70.

²² FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 3ª. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

contextos. Assim sendo, atribui ao empreendimento da colonização um *sentido*²³, uma vez que, “a conquista da América Portuguesa seria meramente resultado dos desdobramentos do mundo moderno”, implicando no fato da “subordinação da economia brasileira ao mercado externo”²⁴. Eis a clássica concepção do *Pacto Colonial*, relação de subordinação da colônia com a metrópole, sobretudo pelo fato da organização econômica e social do Brasil, em relação à produção, ser “extensiva e voltada para o mercado exterior”²⁵. Disso resultaria uma corrente de mão única, onde a metrópole gozava dos benefícios e a colônia produzia somente para suprir as necessidades de Portugal.

Nessa perspectiva, Prado Jr aponta para o fato do empreendimento colonizador das terras do Brasil ter se apresentado e/ou constituído numa colônia de exploração²⁶, o que caracterizou desde o início uma produção voltada para atender as necessidades da economia externa á colônia, visto que:

No seu conjunto, e vista no plano mundial e internacional, a colonização dos trópicos toma o aspecto de uma vasta empresa comercial, mais complexa que a antiga feitoria, mas sempre com o mesmo carácter que ela, destinada a explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito comércio europeu²⁷.

Fernando Novais, enquanto discípulo de Caio Prado, apresenta em *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, uma abordagem bastante similar e pode-se dizer até mesmo complementar as ideias Caio Pradianas. Entretanto, para o mesmo “a colonização da época moderna constituiu um instrumento ou alavanca para promover a acumulação primitiva de capital nas metrópoles”, o que seria o primeiro passo para implantação do sistema capitalista na sociedade; pois:

Examinada, pois, nesse contexto, a “colonização” do Novo Mundo na Época Moderna apresenta-se como peça de um sistema, „instrumento da acumulação primitiva“da época do capitalismo mercantil. Aquilo que, no início dessas reflexões, afigurava-se como um simples projeto, apresenta-se agora consoante com processo histórico concreto de constituição do capitalismo e da sociedade burguesa. Completa-se, entretanto, a conotação do sentido profundo da colonização: „comercial e capitalista,

²³ A ideia de sentido da colonização ou linha da evolução histórica brasileira é entendida através da transição da economia colonial para economia nacional e posteriormente serviu como motivo de preocupação dos historiadores com a formulação de interpretações e perspectivas globais para compreender a identidade do povo e da nação brasileira.

²⁴ Idem.20, PRADO Jr. p.8.

²⁵ Idem. 20, PRADO Jr. p.12,

²⁶ Colônia destinada à produção de produtos e/ou matérias primas para o mercado externo.

²⁷ PRADO JR., C. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Martins, 1942. p.45.

isto é elemento constitutivo no processo de formação do capitalismo moderno²⁸.

Ambos os autores partilham da ideia da economia do Brasil Colonial ser voltada ao mercado exterior e ter como base o sistema de *plantation*²⁹. A primeira concepção dos historiadores-sociólogos tem sido bastante questionada pelos historiadores mais recente, que ressaltam a importância das “trocas de mercadorias no interior, na colônia, incluindo transações inter-regionais e inter-coloniais”³⁰, refletindo em um gradual aumento nas relações monetárias.

Fernando Carlos G. de Cerqueira Lima diz que:

Um fato geralmente negligenciado pela literatura é que as questões monetárias do Brasil colonial não eram diferentes das questões vivenciadas por Portugal e outras regiões da Europa, ou mesmo da América. As práticas de política monetária também seguiam o entendimento que as elites financeiras e os administradores públicos tinham do que seria benéfico para o país, ainda que mantidas suas particularidades³¹.

Fragoso partilha da mesma linha de raciocínio. No entanto, para ele, “o comércio sempre foi comandado por comunidades locais de mercadores, que se envolviam em diversos ramos, propiciando que a colônia desenvolvesse estruturas internas que garantiam sua relativa autonomia frente ao mercado externo³²”. O autor ainda afirma que:

Portugal, desde cedo, se apresenta como um país pequeno, com escassos recursos materiais e financeiros. Em outras palavras, Lisboa não tem capacidade de abastecer o Brasil em alimentos e manufaturados. Além disso, necessita da presença de estrangeiros nos seus negócios ultramarinos. [...] Percebem-se restrições à plena execução do exclusivo colonial enquanto mecanismo de apropriação e transferência de excedente econômico da economia colonial [...] condições para a implementação, no Brasil, de uma produção mercantil de alimentos, de uma camada de mercadores residentes, e, ainda, a possibilidade de retenção de excedente colonial, permitindo, conseqüentemente, a realização de acumulações internas³³.

²⁸NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989. p.70

²⁹A ideia de *plantation* dos autores consiste na existência na Colônia de um mercado interno, capaz de gerar acumulações internas e de fomentar uma elite mercantil, é descartada. A economia colonial limitar-se-ia à *plantation* como uma projeção das flutuações presentes no mercado internacional, ou melhor, das economias dominantes neste mercado.

³⁰LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN. Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008. p.11.

³¹Idem 25. PRADO Jr. p.16.

³²FRAGOSO, João L. R. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

³³ Idem 32. FRAGOSO. p.84.

A concepção de Fragoso coaduna com a ideia de o empreendimento da colonização das terras do Brasil por Portugal ser excepcionalmente para fomentar a economia da metrópole. Contudo, as relações sociais da própria colônia proporcionaram acumulações internas de mercadorias que circulavam no interior de seus domínios e eram justamente essas dinâmicas que passavam despercebidas nas análises dos escritores a cima mencionados.

Celso Furtado em seu livro, *Formação Econômica do Brasil*, apresenta algumas teorias sobre o desenvolvimento das economias periféricas bem como interpretações históricas sobre a formação econômica latino-americana e do Brasil. O autor trabalha com a perspectiva do desenvolvimentismo latino-americano e busca compreender as condições que permitem subordinar as transformações capitalistas aos desígnios da coletividade. Para o autor “a ocupação econômica das terras americanas constitui um episódio da expansão comercial da Europa”³⁴. Furtado também ressalta o papel da agricultura na economia do Brasil Colonial- o café, açúcar, algodão. Contudo o autor, ao se referir as terras do Maranhão, as evidencia enquanto uma zona atrasada e imprópria para as práticas agrícolas, pois, segundo ele:

Os solos do Maranhão não apresentavam a mesma fecundidade que os massapés nordestinos para a produção de açúcar. Mas não foi esta a maior dificuldade, e sim a desorganização do mercado do açúcar, fumo e outros produtos tropicais, na segunda metade do século XVII, o que impediu aos colonos do Maranhão dedicarem-se a uma atividade que lhes permitisse iniciar um processo de capitalização e desenvolvimento. As suas dificuldades eram as mesmas que enfrentava o conjunto das colônias portuguesas na América, apenas agravadas pelo fato de que eles tentaram começar numa etapa em que os outros consumiam parte do que haviam acumulado anteriormente³⁵.

Fernando C. de Cerqueira Lima, enquanto um historiador influenciado pela *Escola dos Annales* e adepto de novas metodologias para se compreender a estrutura social de uma época e as visões de mundo dos diferentes indivíduos, destaca o função do açúcar na economia do Brasil desde as últimas décadas do século XVII e evidencia o fato de em diversos momentos, o açúcar ter se tornado uma moeda legal, tendo até seu preço fixado no Rio de Janeiro e em diversos outros lugares e “quando o preço do açúcar não estava fixado, caberia a Câmara decidir sobre seu preço a cada ano, preço esse que deveria ser aceito obrigatoriamente em todos os contratos”³⁶. O que vem

³⁴ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 3ª. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

³⁵ Idem 34. FURTADO. p.52.

³⁶ Caso no início da trama de negociação ficasse acordado que o pagamento fosse em moedas metálicas, o pagamento não poderia ser feito com mercadorias.

rebater a visão de Furtado. Nessa perspectiva o açúcar assumia a função de crédito, que funcionava enquanto um mecanismo para driblar a escassez de moedas, visto que “o crédito permitia a circulação de todo tipo de mercadoria [...] nos mais interioranos lugarejos da América Portuguesa. Essa função fundamental do crédito parece ter sido estrutural, abarcando todos os níveis e onde houvesse comércio”³⁷. Tal afirmação corrobora a análise de João Fragoso que defende que “todo comerciante produz a partir de si uma cadeia de endividamento que coincidia com sua rede de relações mercantis [...] relações mercantis envolviam sempre ou quase sempre, a criação de crédito”³⁸; fomentando o fato de “as redes de crédito e endividamento terem tanto um caráter local quanto ramificações que se alongavam [...] também desempenhava o papel de mecanismo de subordinação do devedor ao credor, criando ligações pessoais e mercantis fortes e duradouras entre as partes”³⁹.

Cirqueira Lima ainda afirma que “no Brasil Colonial, o regime monetário seguia as normas ditadas pela metrópole, mas por vezes cabia as autoridades coloniais arbitrar os valores pelos quais certas mercadorias seriam aceitas como meio de pagamento e impostos”⁴⁰.

Helen Osório se propõe a compreender o processo de formação de um grupo mercantil do Rio Grande de São Pedro que se constituiu na segunda metade do século XVIII no âmbito do Império Colonial Português através de inventários e conclui que:

A diversificação dos ramos de negócio foi, simultaneamente, uma das principais características da elite mercantil, uma das explicações de seu sucesso e uma necessidade. Ela estava presente tanto nos negociantes de grosso trato da Europa pré-industrial quanto nos da América colonial, e respondia às características destes mercados. A rapidez das mudanças conjunturais obrigava o negociante a diversificar suas atividades como medida de segurança. A crise em determinado negócio, produto ou região, era compensada pelas outras aplicações, reduzindo os prejuízos do mercado pré-capitalista obrigava à diferenciação dos ramos de negócio. Por outro lado, o caráter restrito do mercado, suas escassas opções econômicas, sua falta de elasticidade e demanda restrita, não permitiam a

³⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010). p.2.

³⁸ SAMPAIO, Antonio C. Jucáde. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 104. Ver, também, SAMPAIO, Antonio C. Jucáde. Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica*. http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe_2003_75.pdf.

³⁹ LIMA, Fernando C. de Cirqueira. *Uma Análise Crítica da Literatura Sobre a Oferta e a Circulação de Moeda Metálica no Brasil nos Séculos XVI e XVII*. Est. Econ., São Paulo, V. 35, N. 1, P. 169-201, Janeiro-Março 2005.

⁴⁰ Idem 39. LIMA, p.13.

aplicação de todo o investimento do grande comerciante em um único setor de atividade⁴¹.

A diversificação dos ramos de negócio pode ser entendida também como característica de uma economia agrária que valoriza as safras e entre safras de produção, o que de certa forma tem semelhanças com as análises de Rafael Chamboleyron sobre a economia dos Estados do Grão-Pará e Maranhão. Para este historiador, “buena parte de la economía giraba en torno a los productos florestales [...] eso no significo la inexistência de actividades agrícolas, como la plantacion de cana de azucar, de tabaco e, incluso, de cacao (hacia finales del siglo XVII)⁴². Esses produtos durante praticamente todo o período colonial funcionaram enquanto meios de/para relações creditícias.

Isso nos faz refletir sobre a importância das terras Amazônicas para a Coroa Portuguesa, uma vez que durante boa parte dos setecentos Portugal passava por sérios problemas econômicos e, como pudemos observar através dos estudos mais específicos, as terras Amazônicas eram propícias para o plantio de especiarias que melhorariam as relações comerciais de Portugal, até mesmo com outros países

Maria do Socorro Cabral em seu livro *Caminhos do Gado*, num estudo mais específico, analisa o processo de conquista e ocupação do sul do Maranhão evidenciando o fato da expansão territorial, em sua fase inicial de colonização ter valorizado e/ou explorado economicamente a terra, tentando aplicar o sistema de *plantation*, a exemplo do que ocorria nas outras capitanias do Brasil. A autora afirma que “sem investimentos capazes de integrá-lo diretamente a economia do mercado, o setor produtivo maranhense esteve, até meados do século XVIII, confinado basicamente a atividades de subsistência”⁴³.

Tais estudos, sejam em nível local ou mais amplo, inserem a interessante discussão do crédito na economia colonial. Como já mencionado anteriormente, os estudos na área de História Econômica têm se diversificado e melhorado ao incorporarem novos tipos de fontes, tais como propomos neste trabalho que utiliza as fontes eclesiásticas. A seguir, aprofundaremos na discussão sobre a escassez de moedas

⁴¹ OSÓRIO, Helen. *Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n.39, 2000.

⁴² LIMA, Alam da Silva. et al. *Planta, paño, cacao y clavo: “dinero de la tierra” en la Amazônia Portuguesa (c.1640- 1750) Fronteras de la História*. Vol. 14, núm.2- Red de Revistas Científicas da América Latina, el Caribe, España y Portugal, 2009, p. 205-227.

⁴³ CABRAL, Maria Socorro Coelho. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*, São Luis, EDUFMA, 2008.p. 58.

com o objetivo de evidenciar como outros produtos foram utilizados com esse fim, fato tão marcante na documentação por nós analisada.

1.1. O crédito enquanto mecanismo para driblar a escassez de moedas

O cenário historiográfico nacional já nos possibilita compreender alguns aspectos da economia setecentista. No entanto, a própria conjuntura da América Portuguesa apresenta uma característica marcante na economia em razão da precária circulação de moedas metálicas que afetava tanto a metrópole quanto a colônia. Isso exigiu da sociedade a criação de meios/mecanismos para suprir suas necessidades e realizar suas práticas de/e/ou negociações, pois “tamanho a escassez de moedas metálica acabou por gerar moedas substitutas, produtos de grande circulação, que na falta de dinheiro sonante ocupavam seu lugar”⁴⁴.

Estudos como o de Antônio Carlos Jucá de Sampaio lança um olhar bastante singular e profundo sobre o significado e/ou significações do crédito, moeda e da circulação monetária enquanto elementos e/ou práticas fundamentais para movimentar a economia num contexto configurado pela carência de numerários⁴⁵ como se apresenta o século XVIII. Para o autor:

A circulação monetária não se confunde com o crédito. E isso não só porque há outras formas de circulação, mas também porque o crédito nem sempre envolvia, na sociedade colonial, a transferência de moedas entre indivíduos. Muito frequentemente o crédito circulava na forma de mercadorias que eram concedidas contra um pagamento futuro⁴⁶.

No contexto colonial diversos produtos e até mesmo a palavra funcionavam como crédito. Isso acontecia, dentre outras razões devido ao déficit comercial, de comunicação e/ou contato de Portugal com o resto da Europa e até mesmo de Portugal com suas colônias.

Nessa configuração o trabalho de Fernando Carlos G. de Cirqueira Lima apresenta um interessante debate sobre a origem e função da moeda sob o prisma da corrente dos metalistas e cartalistas⁴⁷, fazendo um paralelo entre o caráter nacional e

⁴⁴SAMPAIO Antonio Carlos Jucá de. *Crédito e circulação monetária na colônia: O caso fluminense, 1650 -1750*. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica*. http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe2003_75.pdf . p.5.

⁴⁵Moedas.

⁴⁶Idem 44. SAMPAIO. p.2.

⁴⁷ A visão metalista apresenta a moeda como um desenvolvimento natural do escambo; na medida em que a economia torna-se mais complexa, a moeda emerge como um meio de troca para reduzir os custos e transações, e esta é sua principal função. A visão cartalista vem rebater a metalista e dizer que a moeda é uma criatura do Estado, enfatizando sua função de unidade de conta, pois em um sistema baseado em

internacional⁴⁸ da moeda nesse contexto. Assim, “o padrão monetário baseava-se em moeda mercadoria e os estados nacionais não reuniam condições de monopolizar as moedas em circulação⁴⁹. Embora o “padrão monetário de moeda da América Portuguesa fosse imposto por Lisboa e seguisse as práticas metropolitanas”⁵⁰, “as operações de crédito realizadas durante o período colonial foram fundamentais para fazer circular produtos de origem diversa no interior da América Lusa”⁵¹. Tal tese confirma a ideia de que “a economia colonial, durante muito tempo, teria sido uma economia não monetária”⁵². Segundo o mesmo autor, “a falta de moeda não era uma questão de quantidade, mas de qualidade” pois:

A moeda metálica era escassa porque vigia um padrão monetário de múltiplas moedas, imposto por lei, e não em consequência de déficits externos. Esse padrão levava a que as moedas de baixa qualidade (moedas de prata cerceadas) fossem dominantes na circulação monetária, enquanto que haveria um prêmio para as “boas”(porém raras) moedas de ouro e moedas de prata de elevado valor intrínseco⁵³.

Citando o caso específico da Capitania Fluminense, Antônio Carlos Jucá de

Sampaio ressalta que:

A escassez de moedas na segunda metade do século XVII é evidente, não sóna capitania fluminense como em toda a América portuguesa e mesmo na metrópole. Em grande parte, essa escassez devia-se ao fim da União Ibérica (e, portanto, do acesso fácil à prata da América espanhola) e à carência de uma produção significativa no interior do império luso⁵⁴.

Contudo, o autor afirma que esse quadro começa a se modificar, no contexto Fluminense, no início do século XVIII com a descoberta do ouro em pó no interior da

moeda mercadoria, cabia ao Estado decidir a mercadoria que seria aceita nos pagamentos e o valor em uma unidade de conta nacional da mercadoria. Essa teoria defende que o uso da moeda era baseado essencialmente no simbolismo do poder, da autoridade emitente. (LIMA, 2005).

⁴⁸O caráter nacional da moeda é caracterizado por sua função de unidade de conta (*moeda imaginária*, mercadorias...), o caráter internacional é a moeda metálica, ouro e prata.

⁴⁹LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN. Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008.

⁵⁰ Idem 49. LIMA, p.1.

⁵¹ SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

⁵²LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *A lei de cunhagem de 4 de agosto De 1688 e a emissão de moeda Provincial no Brasil (1695-1702) Um episódio da história monetária Do Brasil*. R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, 9(2): 385-410, mai./ago. 2005

⁵³ Idem 46, SAMPAIO. p.9.

⁵⁴SAMPAIO Antonio Carlos Jucá de. *Crédito e circulação monetária na colônia: O caso fluminense, 1650 -1750*. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica*. http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe2003_75.pdf

América Portuguesa. Magnus Pereira em seu trabalho que analisa a escassez de moedas afirma que:

No período colonial, o crédito funcionou como um mecanismo engenhoso para driblar a recorrente escassez de meios circulantes. Ao lado do ouro em póe das poucas moedas, circulava uma infinidade de créditos que levaram à formação de grandes redes de endividamento que se ramificavam por todo o Império Português. O crédito permitia a circulação de todo tipo de mercadorias, movimentando o comércio dos dois lados do Atlântico e também nos mais interiores lugares da América portuguesa. Essa função fundamental do crédito parece ter sido estrutural, abarcando todos os níveis sociais e todos os lugares onde houvesse comércio⁵⁵.

A realidade econômica do Maranhão era diferente da Capitania Fluminense, uma vez que, enquanto nos outros contextos era escasso o número de moedas metálicas, no norte da colônia “até meados do século XVIII, a Coroa proibiu a circulação de moeda metálica no Estado”⁵⁶. Apesar disso, diversos produtos assumiram a função de crédito no contexto maranhense, pois como demonstra Chambouleyron citando a Carta de Antônio de Andrade e Albuquerque para Dom Pedro II, 12 ago. 1685.

O principal dinheiro daquela cidade [São Luís] é pano de algodão, a 200 réis a vara, que não tem saída para outra parte mais que para esta cidade [Belém]”. Assim, solicitava ao rei que passasse provisão para que pudesse enviar os valores de São Luís a Belém em pano de algodão, “para que nesta o reduza a efeitos que se possam embarcar”⁵⁷.

A conjuntura econômica das colônias portuguesas evidenciava uma realidade onde a escassez de numerários prejudicava as atividades econômicas e contribuía para a diminuição de arrecadação de impostos e concomitantemente a falsificação das poucas moedas metálicas que circulavam. Diante dessa problemática as autoridades coloniais propuseram a cunhagem da moeda provincial através da lei da cunhagem de 4 de agosto de 1688⁵⁸ e, posteriormente, a instalação de uma casa de moeda itinerante. O objetivo

⁵⁵PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010). p.7.

⁵⁶Segundo o historiador Rafael Chambouleyron somente “em 12 de setembro de 1748 chegou nas terras do Maranhão um decreto que autorizava a circulação oficial de moedas metálicas no Estado” (CHAMBOULEIRON, 2011).

⁵⁷ Carta de Antônio de Andrade e Albuquerque para Dom Pedro II. Belém, 12 ago. 1685. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 250. Apud. CHAMBOULEYRON, 2011.p.99.

⁵⁸A lei de 4 de agosto de 1688 agravou profundamente o problema da escassez de meio circulante, ao provocar uma forte redução do total do estoque de numerário em termos nominais. A lei determinava o levantamento de 20% das moedas de ouro e de prata e, mais uma vez, que as patacas passassem a correr a peso. Dessa maneira pretendia-se sanear a circulação monetária ao impor um valor único, em reais, para cada um dos diferentes metais, permitindo que a moeda portuguesa cumprisse plenamente sua função de meio de pagamento. (LIMA, 2005).

não era apenas impedir a falsificação das moedas, mas fazer circular moedas metálicas em todos os lugarejos da América Lusa.

A cunhagem da moeda refletia em aplicar um padrão monetário, sobretudo, porque os interesses da Europa, Portugal e até mesmo das Américas em relação a mercancias e especiarias nem sempre coincidirem e haver uma destinação entre o meio de pagamento⁵⁹ e a unidade de conta⁶⁰. Segundo Cirqueira Lima:

No Brasil colonial, o regime monetário adotado seguia as normas ditadas pela metrópole, mas por vezes cabia às autoridades coloniais arbitrar os valores pelos quais certas mercadorias seriam aceitas obrigatoriamente como meio de pagamento, inclusive de impostos. Assim, ouro em pó e açúcar eram mercadorias amplamente usadas como meio de pagamento em determinadas áreas e períodos. Como meio de pagamento, entretanto, dado inclusive seu caráter internacional, a moeda-metálica de ouro e de prata destacava-se na hierarquia das moedas⁶¹.

No interior da colônia, e nas relações com a metrópole, unidades de conta podiam ser transferidas, ou seja, pagamentos podiam ser feitos não apenas através de moeda-metálica e outras mercadorias, em particular, o ouro em pó, mas também através de meios de troca⁶².

A escassez de moeda era um fator que muito influenciou e/ou resultou em um processo de endividamento por parte dos mais variados membros da sociedade setecentista. Sobre esse processo de endividamento João Fragoso afirma que ocorria em função de uma “cadeia de dívidas” e explica que no topo encontram-se os denominados de “homens de grossa aventura”- que emprestavam e/ou adiantavam produtos aos seus comissários responsáveis por abastecer e/ ou fornecer empréstimo para uma casa comercial de alcance regional, esta por sua vez financiava á crédito seus produtos para as lojas e vendas nas quais os proprietários vendiam fiado aos negociantes finais.

Esse processo de endividamento muitas vezes só era resolvido nos tribunais, sobretudo, pelo fato dos tribunais eclesiásticos, nesse contexto, serem um dos braços da

⁵⁹ Moedas metálicas, não metálicas.

⁶⁰ Moeda oficial- No contexto colonial o Padrão monetário era imposto pela metrópole, o que significa dizer que por vezes as mercadorias adquiriam valor de unidade de conta, mas estas só eram consideradas moeda oficial se tivessem seu valor fixado. A Historiografia indica que para o século XVIII, o ouro em pó foi a forma de pagamento que adquiriu valor de unidade de conta, adquirindo a função de moeda oficial. (LIMA, 2008).

⁶¹ LIMA. Fernando C. de Cerqueira. *Uma Análise Crítica da Literatura Sobre a Oferta e a Circulação de Moeda Metálica no Brasil nos Séculos XVI e XVII*. Est. Econ., São Paulo, V. 35, N. 1, P. 169-201, Janeiro-Março 2005.

⁶² Os meios de troca se configuram enquanto relações creditícias.

Igreja. Esse juízo funcionava enquanto um órgão moralizador e repressivo à todos aqueles que se desviassem dos ditames constitucionais e/ou tivessem condutas que não condiziam com as atitudes do bom cidadão que o Concílio de Trento, objetivava incorporar na sociedade setecentista. E é exatamente esse tribunal moralizador e repressivo que será discutido no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 2: TRIBUNAL EPISCOPAL E SUA ATUAÇÃO NO MARANHÃO COLONIAL

A proposta deste capítulo é esclarecer o papel do Tribunal Episcopal⁶³ e sua atuação no Maranhão Colonial que aliado a Igreja funcionava como um órgão moralizador e repressivo àqueles que não se alinhavam às determinações da Legislação vigente, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*. Inicialmente trataremos da questão e/ou atribuições do Tribunal Episcopal, buscando compreender as visões e/ou concepções atribuídos pela historiografia recente. Posteriormente voltaremos nossa atenção para a atuação deste enquanto um órgão disciplinador no Maranhão, focando especificamente nos processos de dívidas envolvendo os clérigos e os leigos, respectivamente.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) adaptaram as medidas tridentinas para a colônia, objetivando moldar e/ou direcionar o comportamento da população. Esta servia também para determinar as penas sofridas aos indivíduos que se desviavam dos ditames constitucionais, bem como orientar sobre sacramentos, direitos e deveres de um bom cristão. A norma eclesiástica sob a forma de Constituições e do Regimento do Auditório Eclesiástico estabelecia os mecanismos para por em prática os preceitos regulamentado da legislação e a instalação de agências locais de coerção, articuladas com outras instancias de poder⁶⁴.

⁶³Também chamado de Auditório Eclesiástico era um dos braços do poder da Igreja nas dioceses e compunha, juntamente com a Câmara Eclesiástica, o juízo eclesiástico ou a justiça eclesiástica. O primeiro estava responsável pela jurisdição temporal e o segundo, pela jurisdição espiritual. O Auditório possuía um regimento de funcionamento que regulava as atividades oficiais e funções. Todos os bispados tinham um Tribunal desse tipo e estavam sob a jurisdição dos bispos e seus vigários gerais que eram os juízos. (Mendonça, 2011).

⁶⁴Segundo Mendonça “todos os bispados tinham um tribunal imbuído dessa função. Aos bispos cabia a jurisdição sobre os eclesiásticos em foro privilegiados e sobre os leigos, dependendo dos crimes que tivessem cometido”. A historiadora analisa longamente em essa questão em seu trabalho intitulado: O tribunal episcopal do bispado do Maranhão: dinâmica processual e jurisdição eclesiástica no século

A nível nacional e internacional contamos com trabalhos interessantíssimos que analisam as dinâmicas e funcionamento dos Auditórios eclesiásticos do contexto setecentista. Dentre os quais merecem destaque o de Coimbra⁶⁵, das Minas Gerais⁶⁶, da Bahia⁶⁷ e o do Maranhão⁶⁸, e estes serão de grande relevância enquanto referências para a escrita deste capítulo.

Jaime Gouveia em seu estudo que analisa Auditório Eclesiástico de Coimbra evidencia que os Tribunais, nesse contexto, atuavam como um dispositivo de vigilância e disciplinamento social extremamente atuante e eficaz no mundo moderno. O historiador ainda afirma que:

A administração eclesiástica das dioceses era exercida pelos prelados e por um conjunto de agentes enquadrados em aparelhos burocrático-administrativos que [...] se foram estruturando e complexificando ao longo do tempo, enquanto que a circulação de bispos e oficiais que serviam no governo episcopal e ainda o aparecimento gradual de uma cultura organizacional própria foram estabelecendo uma relativa uniformidade no desenrolar quotidiano dos negócios dos bispados⁶⁹.

Ainda segundo o mesmo autor, “as estruturas diocesanas de governo eram eficientes e das que melhor estavam articuladas, mesmo se comparadas com os grandes poderes institucionais do tempo⁷⁰ - Estado e Inquisição. Essa estruturação e organização do Tribunal Eclesiástico de Coimbra também pode ser percebida no regimento do Auditório Eclesiástico do Maranhão através das instancias e complexidade dos processos⁷¹ .

XVIII. In FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Salles de. *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. S. Paulo: UNIFESP, 2011.

⁶⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra*. Revista de História da Sociedade e da Cultura, 9 (2009), p. 179.

⁶⁶ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, XXVI [2013], 137-160.

⁶⁷ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial*. In: XXVII Simpósio Nacional de História: Anpuh, 2013.

⁶⁸ Além do Primoroso e inédito estudo que Mendonça faz em sua tese de doutoramento sobre o Tribunal Episcopal ou Auditório Eclesiástico do Maranhão Colonial, a mesma tem outros estudos que enfocam as dinâmicas do mesmo Tribunal. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Os processos da Igreja: documentos do Tribunal Episcopal enquanto fonte histórica*. Fontes. Número 1. 2014; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Ordens religiosas e transgressão no Maranhão Colonial*. Tempo. Número 32. 2011.

⁶⁹ Idem 32, FRAGOSO, p.7.

⁷⁰ Idem 65. GOUVEIA, p.16.

⁷¹ O capítulo 3 deste trabalho apresenta os dados qualitativos e quantitativos dos processos de dívidas contra os clérigos e contra os leigos referentes a segunda metade do século XVIII (1751-1800), encontrados no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Estes apresentam uma estrutura bastante complexa e com diversas instâncias de juízo.

Gouveia ressalta ainda que o “Auditório (Coimbra) era um dos pilares do poder judicial diocesano”⁷², sobretudo por que:

O bispado estava inscrito numa província eclesiástica que reunia várias dióceses, configurando-se, por esta razão um universo onde existe sés metropolitanas ou arquiépiscopais [...] no quadro da hierarquia eclesiástica judicial, os Auditórios eram apenas tribunais ordinários de primeira instância existindo naturalmente outros juízos religiosos para os quais era possível apelar, os chamados tribunais de segunda, terceira e última instâncias. Apelar de determinada decisão tomada pelos tribunais religiosos para o juízo secular, isto é, para os tribunais régios [...]⁷³.

Com isso, entende-se que o Auditório Eclesiástico de Coimbra tinha múltiplas competências que se estendiam a todos os indivíduos da sociedade setecentista em matéria de conduta moral, julgando de acordo com as Constituições diocesanas.

Patrícia Ferreira dos Santos analisa as dinâmicas do Tribunal do bispado de Mariana sob dois aspectos: as relações estabelecidas pelos juízes eclesiásticos com os fiéis e com os juízes seculares bem como os mecanismos de coerção que eram postos em prática no referido contexto. Contudo, a autora utiliza as *denúncias, queixas e querelas* do referido bispado para chegar aos resultados de suas análises. Sobre o tribunal a autora cita:

A compreensão da estrutura do Tribunal Eclesiástico deve levar em conta a existência dos dois foros; o chamado foro contencioso reúne ações „cíveis e criminais contra sacerdotes e leigos, sob responsabilidade do vigário geral; e o foro gracioso, que sob competência do Provisor, expedia ou negava autorizações para ereção de capelas e padroados de igrejas particulares⁷⁴.

Assim sendo, a própria estrutura diocesana visava a fiscalização da conduta do indivíduo na sociedade e que estavam aptos a julgar tanto sob ações cíveis quanto criminais, o que em termos comparativos se aproxima bastante das normas dos outros Tribunais evidenciados acima.

Já o Auditório eclesiástico no Maranhão setecentista foi o objeto de estudo do doutoramento de Mendonça (2011), onde a historiadora analisa o funcionamento e a prática jurídica do tribunal que funcionava sob alçada dos bispos, e afirma que este estava incumbido de tratar “os assuntos tanto de ordem temporal como espiritual nos

⁷² Idem 65. GOUVEIA, p.18.

⁷³ Idem 65.GOUVEIA, p.8.

⁷⁴ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, XXVI, 2013. p.15.

casos em que ocorriam transgressões”⁷⁵, podendo punir tanto clérigos como leigos. Era subordinado, em segunda instância, ao patriarcado de Lisboa, uma vez que, “a administração do Estado do Brasil estava diretamente ligada a Lisboa; sendo consolidada com a criação da diocese do Maranhão em 1677”⁷⁶. No entanto, “a legislação nele vigente eram as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o que implica em uma não extensão e aplicação legislativa das constituições metropolitanas nas terras do Maranhão”⁷⁷. Portanto, “a organização e funcionamento do tribunal episcopal do Maranhão, como em toda colônia era inspirada no regimento do Auditório Eclesiástico de 1704”⁷⁸ e a sociedade era permeada pelo imaginário e costumes do Antigo Regime.

As práticas repressivas do tribunal setecentista se dava a todo e qualquer indivíduo que se desviasse do modelo de bom cidadão que o Concílio de Trento visava aplicar ao América Lusa, a exemplo da São Luís colonial.

Diante disso nota-se que as práticas da justiça eclesiástica durante o século XVIII, nos mais diferentes lugares envolviam uma compreensão moral da virtude e do vício que influenciaram as condutas não somente da sociedade de modo geral⁷⁹, mas até mesmo do clero.

2.1-Tribunal Eclesiástico, clero e leigos: perfil de uma sociedade permeada pelo imaginário do Antigo Regime.

A sociedade setecentista do Maranhão era regida pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, que era uma adaptação do Concílio de Trento⁸⁰ e visava ditar as regras de boa conduta na sociedade. Àqueles indivíduos que não cumprissem os ditames das Constituições eram reprimidos pelo Tribunal Eclesiástico,

⁷⁵MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*. 2011. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

⁷⁶ CHAMBOULEIRON, Rafael. “*Muita terra... sem comércio*”. O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII E XVIII. Outros Tempos. Volume 8, Número 12- Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011.

⁷⁷Idem 59. MENDONÇA; p.45.

⁷⁸Idem59. MENDONÇA; p.: 45.

⁷⁹Entender como leigos

⁸⁰ Definiu o papel central do clero secular na administração dos sacramentos e na cura das almas. Contudo, ao longo do século XVIII, a complacência da Coroa, diante da autonomia das ordens religiosas deu lugar a uma atitude crescente e regalista, empenhada em promover os padres seculares como agentes da monarquia e em controlar os institutos regulares através de restrições às doações e aos acessos de candidatos ao noviciado. Dicionário do Brasil Colonial (1500- 1808)/ Ronaldo Vainfas (2001).

que estava apto a aplicar sanções mediante os desvios constitucionais e este tribunal reprimia tanto os clérigos quanto os leigos.

No contexto colonial o padre era uma das figuras de maior representatividade, principalmente pelo papel desempenhado pela igreja na conjuntura em questão, enquanto representação de um elo e/ ou meio de salvação da alma dos indivíduos. No entanto, Mendonça afirma que “é difícil chegar a conclusões mais gerais sobre um perfil (perfis) do clero secular pós-tridentino na América Portuguesa”⁸¹. Contudo, a mesma se vale das Constituições para evidenciar o modelo do pároco que deveria guiar os fiéis e cita que no Livro III, Título I onde pode-se ler:

Quanto he mais levantado, e superior o estado dos Clerigos, que são escolhidos para o Divino ministério, e celestial milícia, tanto he maior a obrigação que tem de serem varões espirituais e perfeitos, sendo cada Clérigo que se ordena tão modesto, e compondo de tal forte suas accoens correspondao ao seu nome e não tenham dignidade sublime e vida disforme; procedimento illicito e estado santo; ministério dos Anjos e obras de demônios.⁸²

Diante disso, cabe-nos alguns questionamentos: como a sociedade lidava com um padre infrator? Quem eram esses sujeitos que ocupavam essa função na sociedade?

Primeiramente é preciso registrar que “nem tudo que a Igreja considerava crime o era socialmente”⁸³, o que implica no fato de muitas vezes o clero cometer desvios e a sociedade encarar como normal e não os denunciar aos Auditórios Eclesiásticos, que estavam atentos e amparados jurídica e burocraticamente para reprimir essas práticas mediante as denúncias. Contudo, Marcela Milagre, em seu trabalho sobre o clero mercador das Minas Gerais Setecentista, refere-se aos sacerdotes do século XVIII como “um clero mal preparado para sua formação e sem vocação ao sacerdócio”⁸⁴, isso porque, segundo a autora, “na colônia existia uma prática comum entre as famílias de reservar um filho para ser padre, e isso explicaria em parte a inexistencia de uma vocação”⁸⁵, por outro lado o exercício do sacerdócio “era a garantia de uma mobilidade

⁸¹MENDONÇA (2011), p. 217.

⁸²Constituições Primeiras... 1764, Livro III, Tit I, n.438, p.183. Apud: MENDONÇA, 2011.

⁸³Idem 81. MENDONÇA. p. 230.

⁸⁴MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas minas de Pitangui (1745-1793)*. São João Del Rei, 2011. Dissertação (mestrado)- Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de São João Del- Rei.

⁸⁵Idem 81. MENDONÇA. p.91

social ascendente as extrações menos privilegiadas da população propiciando aos indivíduos de extratos menos abastardos alcançarem a almejada ascensão social”⁸⁶

Contudo, os processos são indícios de que embora o “ser padre” se configurasse em uma oportunidade de ascensão social, pois pelo fato destes ocuparem esta função receberiam da Coroa um pagamento e ainda ocupavam lugar de destaque na sociedade. Estes por diversas vezes tiveram que se apresentar nos Tribunais para responder sobre seus desvios de conduta e envolvimento em atividades creditícias. Focaremos aqui nos casos em que os clérigos eram levados em juízo por contraírem dívidas. Diversas hipóteses são levantadas pelos estudiosos dessa temática sobre os motivos que possivelmente levavam o clero a se envolver em atividades comerciais, visto que a Coroa os amparava economicamente e é quase consenso de que uma das principais causas era o fato de a cômputo não ser suficiente para suprir as necessidades dos clérigos e até mesmo a própria localização das colônias em relação a Portugal, onde era difícil a comunicação e contato. Por conseguinte, Marcela Milagre citando Eduardo Hoornaert, chama a atenção para o fato de:

A remuneração destinada ao clero que não correspondia às suas necessidades de viverem dignamente e porque a folha eclesiástica não contemplava todos os sacerdotes, mas apenas aqueles que eram colados nas paróquias. Enfim, essa falha nas folhas eclesiásticas possivelmente os incitava a lançarem-se em atividades econômicas que assegurasse uma vida semqualquer privação⁸⁷.

Diante disso, os clérigos buscavam outros meios para arrecadar dinheiro para sua sobrevivência e mesmo para aumentar sua fortuna, considerando que a estabilidade financeira era um dos fatores que levava um indivíduo a assumir essa função na sociedade e muitas vezes se envolverem em processos de endividamento.

E se, para se livrar da dívida, o réu, simplesmente a negasse? Se ele prestasse falso testemunho e/ou se omitisse do processo? Nesse caso, o indivíduo ficaria sujeito a conviver, simultaneamente, com a coerção externa e interna. Numa sociedade em que “a religião reprimia a visão de mundo, o mundo do crédito implicava na coexistência diária do bem e do mal, céu ou purgatório”⁸⁸. Aliás, jurar em falso era um grande pecado, uma

⁸⁶Idem 81. MENDONÇA. p.91

⁸⁷HOORNAERT, Eduardo, *Op. cit.*, p. 166-168; DIAS, Renato da Silva. *Op. cit.*, pp.161-162. Apud. MILAGRE. p.92.

⁸⁸LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN.

questão de consciência, pois ofenderia à Deus, à justiça, à sociedade e ao próprio indivíduo.

A palavra do indivíduo tinha tanta importância que funcionava e/ou tinha implicações diretas nas práticas creditícias, pois como afirma Cláudia Coimbra “o século XVIII foi um período marcado por valores específicos que deram forma à diferenciadas relações de crédito, algumas delas pautadas fundamentalmente nos princípios morais e religiosos que conformaram a sociedade”⁸⁹, pois em “sociedades onde a palavra empenhada no juramento de almas poderia funcionar como meio circulante para as atividades econômicas cotidianas, o crédito era a base das relações comerciais e esse mesmo “crédito” dependia do prestígio que se tinha na sociedade”⁹⁰.

Tornar pública uma dívida poderia resultar em severas restrições de acesso ao crédito e cometer o crime de jurar em falso ou negar uma dívida que realmente existia, seria correr o risco de perdê-lo definitivamente. As práticas creditícias, no período em questão, eram pautadas nos valores tradicionais onde princípios como a religião, honra moral, gratidão, reciprocidade e redes clientelares refletiam em práticas de crédito pautadas no empenho da palavra escrita ou oral, onde “a alma era a garantia de que o credor podia lançar mão para cobrar judicialmente o rompimento de um contrato comercial, seja ele escrito ou verbal, ou para a prestação de serviços ou para o pagamento de dívidas”⁹¹. Nessa configuração a manutenção da honra também influencia muito, pois segundo Santos “a honra é um estado moral que provém da imagem que cada um tem ou aspira ter de si”⁹². Por outro lado “é a soma das aspirações dos indivíduos e por outro, é o reconhecimento que os outros lhe concedem”⁹³. Ela é ao mesmo tempo individual e coletiva, está ligada a virtude, embora não se confunda a ela. Isso porque a honra além da vontade individual depende mais ainda do outro.

Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008.

⁸⁹ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de almas nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/ USP, 2003.

⁹⁰ Idem 68. P.13.

⁹¹ LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN. Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008.

⁹² SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

⁹³ Item 92 . SANTOS .p.5

Mas, e os leigos? Quem eram eles na sociedade? Qual era seu papel? A quem deviam obediência? Qual era a participação destes nas atividades comerciais?

Os leigos eram, em termos práticos, os alvos do trabalho dos religiosos e assim como o clero estavam subordinados aos ditames constitucionais, ao imaginário social e as práticas repressivas do Auditório Eclesiástico. A atuação do Tribunal Episcopal perante os leigos se dava através da noção de pecado público, como evidencia Carvalho:

O pecado é, à primeira vista, uma questão do foro íntimo de cada um. Ao pecar, o indivíduo põe em perigo a sua salvação e deve, por isso, absolver-se na confissão, que funciona como um tribunal onde o sacerdote julga os pecados e, pela penitência, os absolve (o chamado foro interno). Como a confissão é secreta, secreta é a penitência, tudo se passa fora dos olhos do mundo⁹⁴.

Nisso percebe-se que a coerção dos Auditórios Eclesiásticos perante os leigos se dá, sobretudo, através de questões espirituais, da salvação da alma, o que implica em a alma adquirir valores econômicos, uma vez que a mesma, em muitos momentos, assumia função de crédito e era utilizada como garantia do recebimento de dívidas, sobretudo por que:

A realidade material era permeada pelos valores morais e religiosos, pois a dinâmica das relações creditícia (compra, vendas, empréstimos) não era registrado, no entanto, podia ser cobrado na justiça; pois na ausência de comprovação documental da dívida e/ou garantia do valor estipulado no contrato entre as partes a alma era o segredo do negócio e a garantia para a concessão de um crédito⁹⁵.

Vejam os a partir de agora mais detalhes sobre os processos de dívidas que correram no Juízo Eclesiástico do Maranhão.

CAPÍTULO 3: “JUROU PERANTE MIM E NESTE MEU JUÍZO ECLESIASTICO”: OS CRIMES E OS CRIMINOSOS

Vimos que o Tribunal Episcopal no Maranhão Colonial funcionou muitas vezes atrelado a questões religiosas e/ou espirituais enquanto um órgão moralizador e repressivo na sociedade setecentista para punir os indivíduos que não estavam alinhados as determinações da legislação do Concílio de Trento.

⁹⁴CARVALHO, Joaquim Ramos de (1990) –*A jurisdição episcopal sobre leigos em Matéria de Pecados Públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime*. Revista Portuguesa de História, 24, 1.

⁹⁵ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de almas nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/ USP, 2003;

Em termos práticos, ilustrativos e/ou demonstrativos faremos uso de processos e/ou fontes do Auditório Eclesiástico do Maranhão Setecentista encontrados no Arquivo Público do Estado do Maranhão para respaldar os fatos e/ou interpretações sobre este objeto de estudo. Inicialmente apresentaremos processos de dívidas contraídas por padres por se envolverem em atividades creditícias, infligindo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), que no seu Livro III, Título 11, dita que:

Fica proibido “a igreja aos clérigos todo gênero de trato, mercancia e negociação, assim porque os não quer distraídos dos ofícios divinos e ministério do altar, e finalmente, porque em serem tratantes e negociadores, mostram demasiada ambição e cobiça dos bens temporais”⁹⁶.

Os processos de dívidas contraídas por padres e levadas ao Tribunal Episcopal são caracterizados como processos crimes justamente pelo motivo dos eclesiásticos estarem infligindo à legislação vigente ao se envolverem em atividades e/ou negociações creditícias. Estes possuem uma estrutura bastante complexa, no entanto, são bem completos e permitem analisar diversos aspectos da sociedade em questão. Diante disso, nosso objetivo de primeiro momento é verificar os padres que estiveram envolvidos em atividades creditícias, observando a maneira como esses clérigos desenvolviam suas atividades comerciais e agrícolas malgrado a proibição que lhes era imposta devido ao seu estado sacerdotal, buscando investigar como se estabeleciam as redes comerciais e quais os principais produtos cultivados e/ou vendidos pelos padres do Maranhão colonial.

O objetivo é investigar de maneira quantitativa quais as maiores alterações comerciais e monetárias ocorreram na economia do Maranhão no século XVIII, mediante o conteúdo dos processos, observando também algumas alterações na circulação moedas metálicas na segunda metade do século XVIII com a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e a eventual formação de uma rede creditícia no Maranhão colonial.

Em 1751 houve inversão político-administrativa no Norte do Brasil colonial. “O Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís, criado em 1621, que possuía ligação direta com a metrópole lusitana, passa a ser o Estado do Grão-Pará e Maranhão

⁹⁶VIDE, Sebastião Monteiro da .*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ; estudos introdutórios e edição de BrunFeiltler e Evergthon Sales Sousa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

com sede em Belém⁹⁷. Após a inversão político-administrativa do Estado do Maranhão e Grão Pará, aos auspícios da liderança do Marquês de Pombal, foi implementado o projeto de criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão⁹⁸, essa Companhia tinha por objetivo dinamizar as relações comerciais do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Portanto, através de nosso objeto de estudo, os processos de dívidas do Tribunal Eclesiástico do Maranhão, objetivamos identificar algumas alterações que possam ter surgido na economia em detrimento do surgimento dessa Companhia, considerando o fato de que “na primeira metade do século XVIII, a economia do Grão-Pará continuava sendo baseada no extrativismo”⁹⁹.

Em termos quantitativos totais foi identificado 5 (cinco) processos de dívidas contraídas por padres seculares na segunda metade do século XVIII, e estes encontram-se armazenados em séries diferentes¹⁰⁰ no Arquivo. No que tange ao quantitativo de processos de dívidas contraídas por leigos, referentes ao mesmo recorte temporal e a série *Autos Feitos de Assinação de dez dias*, encontramos 7 (sete) processos e estes referem-se tanto a causas temporais como espirituais.

Mendonça (2011), em sua tese de doutoramento, fez um estudo sobre a documentação eclesiástica do Arquivo do Maranhão e analisou 24 séries documentais que envolvem todos os membros da sociedade colonial maranhense, os clérigos e os leigos. No entanto, como já mencionado anteriormente, este estudo centra-se apenas nos processos de dívidas contraídas por padres e nos processos de dívidas contraídas por leigos, no recorte temporal de (1751–1800) que a historiadora apenas referenciou

⁹⁷ MENDONÇA, 2011; CHAMBOULEYRON, 2011

⁹⁸ Companhia fundada em 1755 originou-se da proposta da Câmara de São Luís, em 1752, com o objetivo de explorar o comércio da importação de escravos negros. A proposição foi acatada pelo governador-geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que a encaminhou ao seu irmão, o ministro do governo português, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal. O governante metropolitano encampou a idéia, ampliou seus objetivos e deu o monopólio do comércio da região Norte do Brasil a um grupo de comerciantes portugueses, diminuindo a dependência de Portugal em relação aos ingleses. MEIRELES, (2001). História do Maranhão. PRADO JR, (2004). História econômica do Brasil

⁹⁹ LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “ bom dinheiro” . Moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*. Dissertação (mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas- Universidade Federal do Pará Programa de Pós- Graduação em História Social da Amazônia. Belém, 2006.p. 39.

¹⁰⁰ Encontramos processos de dívidas movidos contra padres seculares nas séries Feitos Cíveis de Libello Crime, doc.11.686, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583. Autos e Feitos de Libello Crime, doc .4236, 4240, 4268.

quantitativamente. Através destes processos consegue-se ter um panorama, sobretudo dos produtos que eram utilizados nas praticas creditícias da sociedade setecentista e notar a atuação do Tribunal Eclesiástico em relação aos membros da sociedade que não estavam alinhados às determinações da legislação vigente.

A tabela abaixo apresenta o universo de dívidas contraídas por padre (crimes) do Maranhão Colonial na segunda metade dos setecentos. Nela podemos observar o ano do processo, o clérigo que estava sendo denunciado, o motivo da dívida e/ou processo e o desfecho do caso.

Ano	Denunciado	Motivo do processo	Desfecho do caso
1759	José de Sousa Machado (Ação de Almas)	É devedor da quantia de 9.600 réis procedidos da compra de 15 covados de gala	O réu é obrigado a pagar o valor da dívida e das custas do processo e como o mesmo não dispunha do dinheiro para pagar a dívida teve seus bens penhorados.
1771	Antônio Tavares da Silva (Carta de Seguro)	Negociava aguardente e fumo	Embora 3 (três) pessoas apresentaram-se no tribunal e acusaram o referido réu de estar envolvido em negociações de aguardente e fumo, não houve provas de que realmente o padre estava envolvido nessas práticas e o mesmo foi inocentado desse crime.
1759	Francisco Antônio Gonçalves	Vendia fazendas secas e molhadas	É comprovada a participação do clérigo na prática de atividades creditícias.
1759	João Antônio Baldez	É dono de uma fábrica de sola	As testemunhas afirmam que o padre realmente é um dos donos da fábrica e que o mesmo vive trocando nas fazendas frisqueyras de aguardente e pano por couro.
1779	Silvestre Afonso	Vendia <i>aguardente caxassa</i> - no Arraial de Aldeias Altas	É comprovada a participação do clérigo na prática de atividades creditícias e o réu é obrigado a pagar as custas do processo.

Fonte: Arquivo Público do Estado do Maranhão

De primeiro momento pode-se perceber os produtos que eram utilizados pelos clérigos em suas práticas de negociações e foram motivos para estes serem levados ao tribunal do bispo. Nesse cenário observa-se que a aguardente foi um dos produtos que

levaram os referidos padres a se envolver em tramas creditícias, isso porque “a aguardente foi a principal droga em circulação e ingestão na América Portuguesa durante todo o período colonial. Usada como moeda de troca no sertão americano e pelos traficantes de escravos no litoral africano [...]”¹⁰¹.

Apenas duas dessas fontes indicam um empreendimento organizado, liderado e gerenciado por eclesiásticos. João Antônio Baldez que em 1759 foi acusado de manter uma sociedade juntamente com Antonio da Silva Passos e Gaspar Luís Salles numa fábrica de sola. Todas as testemunhas afirmaram que o referido réu sempre deixava na fábrica “duas friskeyras de agoardente da terra e hu“rolo de pano para trocar por couro”¹⁰². Silvestre Afonso em 1779 é acusado pela “venda de agoardente caxassa que o reverendo réu estabeleceu naquele Arraial de Aldeias Altas e por esse motivo houve inimizade entre o reverendo Vigário da Vara e o reverendo réu”¹⁰³.

Os processos ainda indicam que uma pratica creditícia no Maranhão setecentista envolvia muito mais do que do que a realidade material, pois estavam submetidas a valores morais e religiosos que tinham relação direta nas práticas e condutas social dos indivíduos. A guisa de exemplo, pode-se evidenciar o caso de *Ação de Almas* do Pe. José de Sousa Machado que no dia sete de fevereiro de 1759 fora chamado em juízo, por José Carvalho Monteiro, mercador da cidade, para jurar em sua alma se era ou não devedor da quantia 9.600 réis procedidas da compra de 15 covados de gala. O processo foi movido em forma de Sentença Cível de Ação de Almas. Nesse tipo de processo, “as pendências financeiras e outros conflitos eram resolvidas por meio de um juramento sobre o livro sagrado do evangelho”¹⁰⁴ e, “caso o réu não aparecesse em juízo, seria julgado a revelia”¹⁰⁵.

[...] havendo José de Sousa Machado que não aparecendo em Juízo nem outro que por ele seu poder tivesse a sua revelia que debaixo do segundopregão que mais lhe mandasse e o houvesse por citado para o que

¹⁰¹ AVELAR, Lucas. *Uso se branco, abuso se preto Cachaça, tabaco, cacau, amendoim...* Na colônia as “drogas” foram estimuladas ou proibidas ao sabor de seus benefícios ou riscos sociais. In: Revista de História da Biblioteca Nacional, Edição nº 125, Julho 2016.

¹⁰² APEM, Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4240, fl.129.

¹⁰³ APEM, Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4268, fl. 47.

¹⁰⁴ SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006. Pág.: 2.

¹⁰⁵ Idem 51. SANTOS. p.6.

dito na [ilegível] o juramento dos autos [ilegível] a ele dito autor sob o cargo do qual condenasse ao réu na quantia pedida e custas da ação¹⁰⁶.

Rafael Freitas (2006) chama atenção para o fato de muitos padres terem sido julgados a revelia, pois uma vez que estes não compareciam na audiência assumiam a dívida e conseqüentemente, as custas da ação.

É preciso salientar que se tratava de uma sociedade permeada pelo imaginário do Antigo Regime, onde a palavra e a honra adquiriam significado que se perderam ao longo do tempo. Além disso, como o próprio nome dessas ações já diz, jurar em falso ou negar uma dívida real poderiam implicar em dificuldades para a salvação da alma que era provavelmente mais importante que o lucro financeiro na sociedade em questão¹⁰⁷.

O processo indica que enquanto essa questão estava sendo julgado, o reverendo réu encontrava-se preso na cadeia da cidade¹⁰⁸ e provavelmente este foi o motivo que o fez não comparecer na audiência e tão pouco cumprir o prazo para o pagamento da dívida, pois cita que o meirinho geral foi na cadeia da cidade informar ao reverendo padre sobre o processo sobre as custas da ação que o mesmo deveria pagar, o reverendo réu, então, concedeu uma procuração a Manoel Vieira da Cunha, meirinho geral do juízo que “jurou e declarou que a dívida que pedia ao réu, seu constituinte era verdadeira e que dessas idas não constava pago”¹⁰⁹. Sendo assim, o réu foi obrigado a pagar a dívida e as custas da ação no tempo máximo de 24 horas:

[...] depois do requerimento feito e pague ao dito autor João Carvalho a quantia de nove mil e seiscentos em que por mim foi condenado pelo juramento [ilegível] deste dito réu como também de todas à custa que no caso estáse fazendo e sendo por tudo ao dito réu requerido e no dito tempo e termo de vinte e quatro horas findar ele terá pinhorado o executado tanto em seus bens, móveis ou em quantos bens ele tem¹¹⁰.

O réu foi condenado a pagar além da dívida as custas da ação que procediam de 900 réis pelo selo, 300 réis pela assinatura, 80 réis pela contagem, 80 réis pelas custas da ação, 480 réis para o escrivão, o que totalizou 1.840 réis, para além da dívida inicial. Essa prática do Auditório Eclesiástico abre margens para suposições de que esses tipos de processos eram altamente lucrativos para Igreja; uma vez que, esta era uma prática

¹⁰⁶ APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583, fl. 6

¹⁰⁷ SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

¹⁰⁸ O padre José de Sousa Machado devia ainda 5.033 réis ao capitão José da Silva Costa. APEM, Autos e Feitos de Assinação de Dez Dias, doc. 2572.

¹⁰⁹ APEM, Juízo Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583, fl. 14.

¹¹⁰ APEM, Juízo Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583, fl. 32.

comum do tribunal episcopal e que as custas da ação, na maioria das vezes, somava uma quantidade maior que a dívida inicial.

Diante disso, percebe-se a atuação do Tribunal Eclesiástico do Maranhão, no referido caso, enquanto um órgão punitivo e repressivo ao clérigo infrator, uma vez que no processo em questão, a alma foi a garantia de que o clérigo arcaria com sua dívida. Assim, percebe-se que a preocupação com a alma estava diretamente ligada a questão econômica, o que também abria margem para que os Auditórios eclesiais arrecadarem dinheiro, pois a cobrança das custas dos processos era uma prática comum dos Auditórios no Antigo Regime e isso pode perfeitamente ser observado nos processos do Tribunal.

Claúdia Coimbra citando o livro III das *Ordenações Filipinas* demonstra também que, para além do imaginário social, a Legislação mencionava o fato de a preocupação espiritual estar diretamente relacionada à questão econômica:

Porém, se a parte disser ao Julgador, que quer deixar no juramento do réu a cousa, que entende demandar, mandal-o-a o Juiz citar per Carta, ou Porteiro, ou por outra maneira, para vir perante ele. E se esta parte citada por juramento dos Evangelhos negar o que lhe o autor demanda, absolva-o logo o Juiz desta demanda, e condene o autor nas custas, que lhe por causa dessa citação lhe fez fazer. E se o citado não quiser jurar, e recusar o juramento, e o autor jurar, que o réu lhe é obrigado, em aquilo que lhe demanda, o Juiz condene o réu por sentença no em que o autor jurar, que o réu lhe é obrigado a pagar, pois o réu, em cujo juramento o autor o deixava, não quis jurar¹¹¹.

Embora este estudo seja bastante específico, se nota o quanto a alma era importante e valorizada na sociedade do Antigo Regime, pois funcionava até mesmo como crédito, e o temor a Deus e medo da alma se perder afetava até sociedades mais longínquas a Potugal, como é o caso da São Luís Colonial.

Rafael Freitas Santos, por sua vez, enfatiza que:

As operações de crédito estavam ancoradas, principalmente, em conhecimentos pessoais e baseadas na confiança que advinham desse mesmo conhecimento. Esta confiança na capacidade do devedor vir a pagar sua dívida foi acompanhada por constrangimentos de ordem social que pesavam sobre os devedores. O não pagamento de uma dívida poderia afetar negativamente a reputação de um indivíduo, além de causar transtornos legais como citações para comparecer em audiências judiciais - como no caso dos processos de ações de alma - movidas por

¹¹¹*Ordenações filipinas*, livro terceiro, Título 59, parágrafo 5. Apud. ESPÍRITO SANTO. p.11.

credores. Quando condenados, os devedores poderiam ter seus bens penhorados ou, ainda, se viam ameaçados de prisão¹¹².

Voltando ao nosso caso, ciente de sua condenação e de que seus bens encontravam-se embargados, o reverendo réu nomeia o Sargento Domingos Antunes para ser seu depositário e este fez penhora de sete peças de bretanha¹¹³ para o pagamento da dívida de 9.600 réis do reverendo réu.

O capitão José da Silva Costa, por sua vez, sentiu-se prejudicado com os bens que recebera para penhora, pois segundo o mesmo, o reverendo réu era portador de uma grande quantidade de ouro em pó e ele preferia receber seu pagamento em ouro. Talvez essa insatisfação do mercador e desejo de receber em ouro se deva ao fato de “o ouro em pó foi meio de troca, meio de pagamento, reserva de valor e unidade de conta separada do real, [...] tinha aceitação internacional ainda que não na mesma medida que as patacas da América Espanhola”¹¹⁴.

O denunciante ainda afirma que o réu possuía outros bens com os quais o pudesse pagar, pois:

Havera vinte dias que a mais ou menos comprou o reverendo padre José de Sousa Machado [ilegível] quinze covados de gala fina a razão de seiscentos e quarenta o covado, de que fez uma *chimerra* que tem para o seu uso; e com quatro dias lhe comprou também doze covados de bata de lory, a saber sete covados azul fina a setecentos réis cada covado, três covados amarelo a seiscentos réis e dois covados encarnados a seiscentos réis e porque tem no tijéia que por este juízo se fez a presença em todos os bens [ilegível] ao [ilegível] nele [ilegível] em ser visto detalhes e nos referidos termos lhe pertence [ilegível] e nos termos lhe mande entregar [ilegível][ilegível]a seu preço e também pertencia de [ilegível]galla. [ilegível]seja servido mandar ouvir o reverendo [ilegível] o lamor de sua presença a [ilegível]a João Gabriel de Santiago que foram os agentes das ditas compras a saber das propriedades dos covados de gala ou ... dos retalhos de *bata* e de ferir-lhe o juramento do referido dono tendo ser assim como diz mandar-lhe entregar *cada bata* a pagar o *covado* de galla¹¹⁵.

O processo de Ação de Almas contra o padre José de Sousa Machado durou um ano, um mês e quinze dias com diversos termos: termo de vista, ajuntamento, citação, entrega, conclusos, publicação e agravo. Em análise mais detalhada observa-se que neste processo o réu, o reverendo padre José de Sousa Machado, teve um envolvimento

¹¹² SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006. pág.: 3.

¹¹³ Tecido fino de algodão ou linho, também pode ser chamado de bertanha.

¹¹⁴ Idem 14. LIMA, 2008. Pág: 12.

¹¹⁵ APEM, Juízo Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583

em atividades de negociação, tornando-se inadimplente e tendo como consequência um endividamento. Percebe-se também que ele infringiu a legislação vigente, as Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia, pois esta proibia todo o clero de se envolver em atividades de negociações, pois sendo “tratantes e negociadores mostrarão demasiada ambição, e cubiça de bens temporaes, o que é indignidade nos eclesiásticos, que até no affecto devem conservar a pobreza evangélica”¹¹⁶. Dessa feita, começa a se desfazer a tese de o Estado do Maranhão do contexto setecentista ser atrasado, pobre e periférico, pois nota-se que tecidos de luxo circulavam no norte da colônia, peças de bretanhas, arroubas de ouro, dentre outros itens.

Assim, podem-se resumir as partes dos processos de Ação de Almas da seguinte maneira:

1	Capa	Constam o nome do processo, denunciante, denunciado, valor da dívida, apresentação do vigário geral.
2	Assentada	O réu é chamado para jurar perante o livro sagrado se é ou não devedor da quantia. Motivo da dívida. O processo vai correndo e vão surgindo diversos agentes ou autoridades eclesiásticas para desenvolver determinadas funções. Ex: Vigário Geral, Meirinho, Procurador do denunciado e do denunciante, depositário, escrivão.
3	Conclusos	É dada a sentença ao réu e caso culpado o mesmo busca mecanismos para sanar a dívida

Com isso, percebe-se, das competências e atribuições do Tribunal Episcopal que a primeira audiência, no referido caso, serviu para apresentar o teor do processo, para constar/ apresentar publicamente o motivo da ação. Nas primeiras páginas do processo consta que, José Carvalho Monteiro, denunciante, disse e requereu ao Vigário Geral, João Rodrigues Covette, que para aquela audiência vinha citar o réu o padre José de Sousa Machado para jurar em sua alma se era ou não devedor da quantia de 9.600 réis procedidas da compra de 15 covados de gala. Em um segundo momento essa citação foi encaminhada ao réu, que não comparecendo em juízo, “nem outro que por ele seu poder tivesse”¹¹⁷ foi julgado a sua revelia. Como o réu não compareceu na

¹¹⁶VIDE, 1720, Livro V, Tit. XIV, parágrafos: 940-944.

¹¹⁷APEM, Juízo Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583

primeira audiência foi apregoado ¹¹⁸ e no primeiro conselho do segundo pregão apareceu Manuel Vieira da Cunha, meirinho geral, que assumiu a dívida do réu, ressaltando que a mesma não estava paga o que permitiu ao Vigário que diante da confissão da dívida pelo procurador condenar o réu na quantia pedida e custas da ação e pedir que seus bens fossem penhorados até arrecadar o dinheiro da dívida.

Outro tipo de processo realizado no Auditório Eclesiástico era o Libelo Crime ¹¹⁹. Dessa série analisei os autos nº11.686 que traz uma Carta de Seguro ¹²⁰, os docs.4236, 4240 e 4268.

No dia 20 de março de 1771 o padre Antônio Tavares da Silva, da Freguesia de Nossa Senhora do Desterro, Villa do Marvão, distrito do Piauíapresentou-se no Auditório Eclesiástico ao vigário-geral João Rodrigues Covette dizendo que:

Pessoas suas inimigas jurarão e denunciarão contra ele perante a Justiça eclesiástica- dizendo que ele era um sacerdote mal feito e tinha cometido todos os crimes prohibidos por direitos e constituições, por dar o de se governa este bispado e leis extravagantes sobre armas [...] tudo ele negahaver cometido e só confessa que naqueles setores por ser terra infestada de gentio trazia algumas armas e peneiras por lhe serem estas prometidas na provisão junta por consessão de seu prelado [...] ¹²¹.

Segundo Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira (2011) “a carta de seguros era uma promessa judicial pelo qual o réu deixava de ser preso até finalizar o processo”. Ela pode ser considerada como uma “segurança real” ao permitir ao acusado de algum crime que não seja preso até se achar provas contra ele ¹²². Ainda sobre esse trâmite processual é possível dizer que “o pedido de cartas de seguro, sejam elas negativas ou confessativas eram passadas também em foro eclesiástico e eram assinadas pelo vigário-geral em nome do bispo ou arcebispo” ¹²³. No caso em questão se trata de uma cópia negativa.

¹¹⁸Acusado de maneira pública

¹¹⁹Tipo de processo crime realizado no Auditório Eclesiástico do século XVIII

¹²⁰É um trâmite processual, encontrado, sobretudo, nos processos crimes. Mediante a apresentação de uma carta de seguros negativa, o réu, amparado pela lei, recebe uma quantidade de dias para provar sua inocência e o mesmo não podera ser preso até que se finde esses dias. Era uma prática legal bastante comum no Antigo Regime.

¹²¹APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. Nº11.686.

¹²²TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *As Cartas de Seguro de Portugal para o Brasil Colônia: o perdão e a punição dos processos-crimes das Minas de ouro (1769 a 1831)*- programa de Pós Graduação em História Social, da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

¹²³Item 9. MUNIZ, 2014. p. 26.

Após ver a cópia negativa da Carta de Seguros, o vigário-geral concedeu dezanove dias para o réu provar sua inocência, caso contrário seria preso, mas o réu deveria estar ciente de que teria que arcar com as custas do processo: 360,00 réis ao cônego, 200 réis do processo, 100 réis do selo, 300 réis pela assinatura, 80 réis pela contagem, totalizando mil e quarenta réis.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia diziam:

Quanto é mais levantado, (1) e superior o estado dos clérigos que são escolhidos (2) para o divino mistério, e celestial militância, tanto é maior a obrigação (3) que tem de ter Varões espirituaes e perfeitos, sendo cada clérigo que se ordena tão modestos, (4) e compondo de tal sorte suas ações que não sóna vida, e costumes, mas também no vestido, gestos, passos, e práticas tudo nelles seja grave e religioso para que suas ações correspondam ao seu nome¹²⁴.

Muito provavelmente esse tenha sido o motivo do reverendo réu ter feito a Carta de Seguro, pois naquele ano, 1771, o reverendo Dr. Arcediogo Estevão e Valares Molina faria uma visitação¹²⁵ naquelas paragens.

Após a entrega da certidão negativa, o réu teve contra si iniciado um Libello crime¹²⁶. Nos capítulos da lite acusavam-no porque:

Era omisso em administrar os seus sacramentos aos seus fregueses, morrendo alguns sem ele ainda ser chamado, como foi Felícia Maria e o Pe. Lourenço, era hemisso em os desobrigou da quaresma, sacramento aos seus fregueses sempre lhe paagarempincipalmente o batismo e o matrimônio e pedia mais do que era de costume, vivia amancebado com mulher casada, com público e notório escandalo de seus fregueses, ser negociador, comprando a uns e mandando vender a outros, viver em ódio com seu irmão JoséBento, tanto assim que que sempre fallavam em escândalo do povo¹²⁷.

De acordo com a legislação vigente o réu seria condenado com todas as penas cíveis e crimes.

Esse tipo de Processo se torna longo porque uma série de testemunhas dão seu depoimento tanto a favor, quanto contra réu e mediante esses depoimentos o réu é

¹²⁴VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; estudos introdutórios e edição de BrunFeiltler e Evergthon Sales Sousa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 209.

¹²⁵As visitações se constituíram numa importante estratégia da hierarquia da Igreja, onde o principal objetivo era disciplinar os faltosos e melhorar as condições de culto das igrejas com seus parâmetros e instrumentos sagrados. Ver mais em: SANTOS, Lyndon de Araújo. *As outras faces do sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira*. São Paulo: UNESP, 2004.

¹²⁶Trata-se de um exposição breve e distinta, por escrito, dos crimes que o autor demanda do réu.

¹²⁷APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. N°11.686.

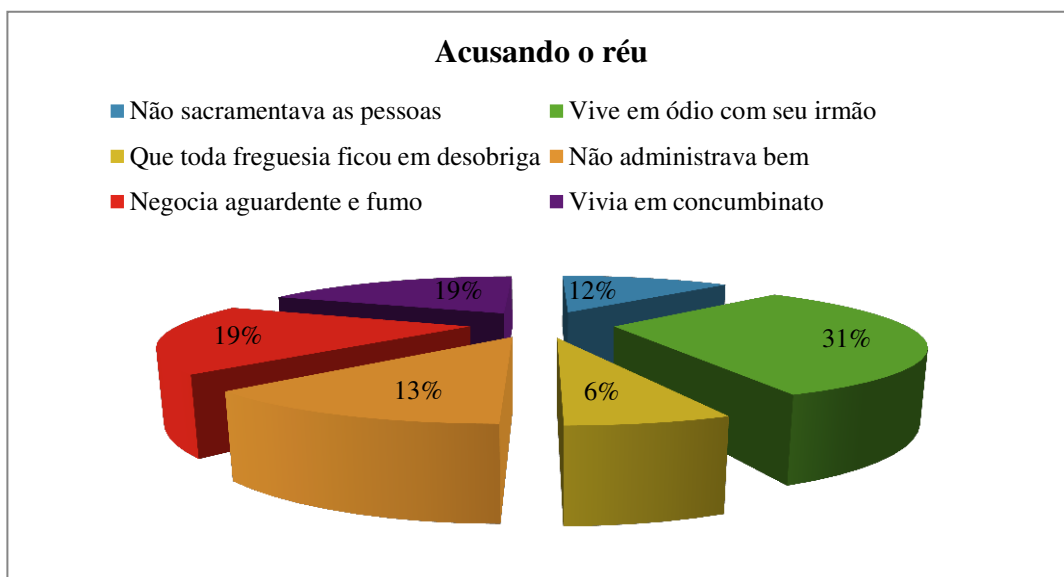
considerado inocente ou culpado de determinado crime. Na Visitação, entre outros, o arcediogo queria saber:

- Se alguma pessoa eclesiástica ou titular, solteira ou casada que estejam amancebadas com escândalos e que haja fama na sua freguesia, lugar, aldeia ou em mais parte da vizinhança.
 - Se alguma pessoa ou pessoas estão em ódio com escândalos.
 - Se algum clérigo érendeiro, tratante ou negociador.
 - Se o pároco é omissivo e negligente em ir remediar e enterrar os defuntos, ou não quer fazer sem primeiro lhe darem alguma cousa.
- Se o pároco é negligente na administração dos sacramentos ou para administrar leva dinheiro ou cousa que valha e ainda que seja costume ou não queira administrar sem que primeiro lhe paguem, ainda que disso seja informado ou se não assina a doutrina cristã como era ordenada pela constituição¹²⁸.

Considerando esses questionamentos e mediante o depoimento das testemunhas de acusação do reverendo réu, 21 pessoas, constatou-se que somente 3 pessoas, o que corresponde a 13% do total o acusaram de estar envolvido em atividades de negociação, que é nosso foco neste momento. No entanto, o acusaram também de cobrar pelo batismo e pelo matrimônio e receber “as ofertas que são boi e vaca, isso que leve andando o reverendo réu e em desobriga não havia de andar com uma cambulhada de bois pela corda e nem faria tantos batizados pelo amor de Deus”¹²⁹, que também eram matérias proibidas de acordo com os ditames constitucionais.

¹²⁸ APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. Nº11.686.

¹²⁹ Idem 38. VIDE, 2010.



APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. Nº11.686.

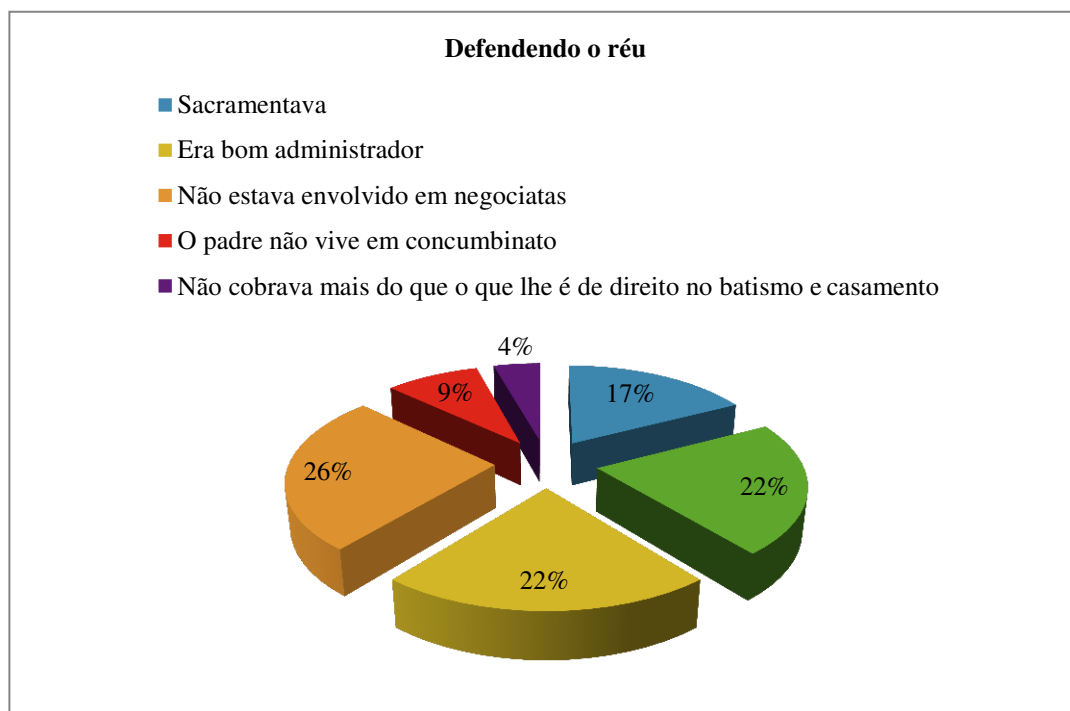
Diante da situação de que o tipo de processo permite, Manuel de André de Jesus, morador da Vila do Marvão, depõe na contrariedade do réu dizendo:

O padre é bom, meu padrinho e temente a Deus, sempre deu bom exemplo e não cobrava mais que sua obrigação no sacramento. O padre Lourenço morreu sem sacramento por encontrar-se pasmado e não respondia o que lhe perguntava[...] o padre nunca negou sacramento por falta de pagamento e sou sabedor de que ele recebeu como pagamento de uma dívida um pouco de tabaco e água ardente e nunca ouvi dizer que o padre estivesse mal com pessoa alguma, muito menos com seu irmão, e sim que ele dava bons conselhos para ele e sempre estaria de portas abertas e nunca ouvi falar que o padre tivesse qualquer tipo de concubina.¹³⁰

Além de Manuel de André de Jesus mais 23 pessoas prestaram depoimento em defesa do réu, sendo que 6 destes, representando 26% dos depoentes, disseram que o reverendo padre não estava envolvido em atividades de negociações e que o tabaco e a aguardente que vendera recebera de uma dívida. Teria ele emprestado à juros? Difícil saber.

Após o depoimento dos acusadores do réu, entra em cena o Meirinho geral Manuel de Bases que vai “a casa de Covette” dizer que na contrariedade do réu tinha nome, idade e costumes das testemunhas.

¹³⁰ APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. Nº11.686.



APEM, Juízo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Libello Crime, doc. Nº11.686.

Mediante análise do depoimento tanto dos acusadores quanto dos defensores do réu nos conclusos do processo indica que o réu conseguiu provar sua inocência por alguns crimes, no entanto, outros ainda precisavam. Foi culpado por cobrar pelo batismo e casamento e por ser mau administrador espiritual. No entanto, foi absolvido no que se refere à acusação de negociar aguardente, pois foi comprovado que realmente recebera o tabaco e aguardente em função do pagamento de uma dívida.

A Carta de Seguros do padre Antônio Tavares da Silva, demonstra a variedade de delitos e/ou desvios que poderiam ser julgados do Auditório Eclesiástico do Maranhão setecentista e o fato de o padre ter recebido penas somente por alguns crimes que estava sendo acusado e inocentado de outros demonstra que a estrutura e funcionamento do Auditório Eclesiástico era altamente normativo e eficiente no que se propunha.

A realidade do contexto setecentista era tão moralizante e repressiva que o desvio de um indivíduo não atingia somente a ele, mas, poderia atingir a todos aqueles que o rodeavam, pois como evidencia Joaquim Ramos de Carvalho:

Quando alguém tiver cometido algum crime em público e à vista de várias pessoas, de tal modo que não haja dúvida que os outros tenham sido ofendidos e escandalizados por isso, é necessário estipular-lhe uma penitência pública proporcional à sua culpa, afim que todos os que foram excitados à desordem pelo seu exemplo, sejam reconduzidos à vida

regrada. [...] Um pecador público que não confessa põe em perigo a salvação de todos os que presenciam seu crime¹³¹.

Esse imaginário atingia a todos os indivíduos e talvez esse fosse o motivo que fizesse tantas pessoas irem depor denunciando um padre, que era uma figura bastante representativa na sociedade, em uma visitação.

Assim sendo, pode-se resumir as partes do trâmite processual, Carta de Seguros da seguinte maneira:

1	Capa	Consta o nome do tipo de processo, denunciante, denunciado.
2	Assentada	É apresentada a carta de seguros negativa do réu, onde o mesmo expõe o motivo pelos quais devera ser acusado. O Vigário apresenta um libelo crime ao réu que tem dezoito dias para provar sua inocência. Nesse espaço de tempo diversas pessoas depõem, tanto a favor como contra o reverendo padre. O processo vai correndo e vão surgindo diversos agentes ou autoridades eclesiásticas para desenvolver determinadas funções. Ex: Vigário Geral, Meirinho, Procurador do denunciado e do denunciante, depositário, escrivão.
3	Conclusos	Após os depoimentos, o vigário analisa as versões e pune o eclesiástico por determinado crime, considerando o depoimento e o inocente de outros.

Considerando as informações obtidas no Processo Sentença Cíveis de Ação de Almas e no trâmite processual Carta de seguros - sem esquecer o contexto do Maranhão setecentista - observa-se que embora São Luís do Maranhão fosse apenas mais um ponto no interior das muitas ramificações periféricas na rede de crédito e endividamento típica da economia da época que girava principalmente em torno de produtos de primeira necessidade: arroz, feijão, milho, farinha, peixe e até aguardente, se considerarmos seus múltiplos usos, inclusive medicinais¹³², aparecem também os produtos voltados para a aparência pessoal como os tecidos de luxo- covados de gala, bacia de lory- o que nos faz perceber a importância que o traje tinha no Antigo Regime¹³³, e caracteriza o momento vivenciado pela economia maranhense - onde o

¹³¹ CARVALHO, Joaquim Ramos de (1990) - A jurisdição episcopal sobre leigos em Matéria de Pecados Públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime. Revista Portuguesa de História, 24, 1.

¹³² PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010).

¹³³ Idem 44. PEREIRA, 2010, p.3.

Maranhão, através das dinâmicas da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, está inserido nas rotas comerciais, com o cultivo do algodão. Tais produtos eram de primeira necessidade e conjectura-se a ideia da existência de redes internas de negociações e circulações de mercadorias, para satisfazer as necessidades e vícios da própria sociedade da São Luís Colonial. No entanto, a complexidade dos processos e o desfecho dos casos evidenciam que o Tribunal Eclesiástico era um dos braços da Igreja e chegava a ser eficiente na prática punitiva dos eclesiásticos que não estavam alinhados as determinações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*.

Uma vez elencados os processos de dívidas contra os padres seculares e observado os produtos que eram utilizados nas práticas creditícias e compreendido a maneira como o Tribunal eclesiástico lidava com os infratores, estende-se o leque da pesquisa e busca-se compreender a maneira como esse mesmo Tribunal lidava com as infrações e desvios cometidos pelos leigos no mesmo contexto. Diferentemente do clero que estava sendo julgado por infringirem as Constituições ao se envolverem em práticas comerciais, os leigos eram igualmente levados em juízo por não pagarem suas dívidas. Na Constituição não existe nada que impeça os leigos de se envolverem nessas práticas.

3.1- Os leigos e a jurisdição episcopal

Uma vez analisada a participação do clero nas atividades creditícias no contexto do Maranhão Colonial, e a maneira como o Tribunal do bispo lidava com os eclesiásticos que contraiam dívidas, coube-nos analisar a maneira como esse mesmo Tribunal lidava com casos de dívidas que eram contraídas por leigos¹³⁴. Para isso, utilizaremos os processos da série *Autos Cíveis de Assinação de dez dias*¹³⁵, referente à segunda metade do século XVIII (1751-1800) que se encontram no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Ao analisar esses documentos é possível perceber, inclusive, como as autoridades eclesiásticas lidavam com esses casos, estando à comunidade colonial maranhense, envolvida pelas determinações e regulamentos morais e religiosos presentes no Regimento do Auditório Eclesiástico e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*.

¹³⁴As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) não proibiam os leigos de se envolverem em atividades creditícias. Estes estavam sendo levados ao Tribunal do Bispo por não pagarem suas dívidas.

¹³⁵O réu tem dez dias para provar sua inocência.

Entretanto, é preciso enfatizar que assim como o clero os leigos também estavam subordinados aos ditames constitucionais vigente e passivos de sofrer as sanções e repressões do Tribunal Episcopal. Contudo, muito pouco são os historiadores que voltaram seus olhares para leigos, principalmente no contexto do Maranhão. Em detrimento disso, percebe-se uma grande lacuna na historiografia referente à participação/atuação dos leigos na sociedade, tão pouco temos estudos que discorram sobre a maneira como estes eram tratados pela jurisdição.

A discussão quanto à jurisdição episcopal sobre os leigos, recebeu primeiramente atenção depois que o historiador português Joaquim Ramos de Carvalho publicou, em 1988, artigo ¹³⁶ de fundamental importância sobre essa questão. Para Carvalho, “a atuação dos tribunais eclesiásticos sobre os leigos estava fundada na noção de pecado” público¹³⁷ que, “extrapolando o território da intimidade, daquilo que só o confessor podia conhecer, tornava o pecador um alvo a ser investigado e seu pecado, metamorfoseado em crime”¹³⁸, tornava-se assunto a ser tratado num tribunal sob formas processuais então aceitas.

Segundo Mendonça (2015) a alçada do Juízo Eclesiástico do Maranhão estava compreendida em dois fundamentos: *Racione personae* (em razão da pessoa) e *Ratione materiae* (em razão da matéria). Pelo primeiro, ficavam sujeitos ao julgamento em foro privilegiado as pessoas eclesiásticas. Já o segundo se subdividia em *Iurisdictio essentialis* (jurisdição essencial) – que se preocupava com causas de matéria espiritual e relativas à disciplina interna da Igreja, da fé, à apostasia, feitiçaria e as causas relativas ao matrimônio; e *Iurisdictio adventicia* (jurisdição adventícia), que recaía sobre causas relativas a coisas sagradas e a bens eclesiásticos, tais como o sistema fiscal da Igreja, pensões, foros. Quanto à matéria, os bispos podiam processar e punir comportamentos ilícitos que, independentemente da pessoa que os praticava, mas antes pela natureza do delito, ficavam sob alçada do foro eclesiástico. Tanto os leigos como os eclesiásticos poderiam ser punidos pela jurisdição episcopal.

¹³⁶CARVALHO, Joaquim Ramos de (1990) - *A jurisdição episcopal sobre leigos em Matéria de Pecados Públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime*. Revista Portuguesa de História, 24, 1.

¹³⁷Idem 120. CARVALHO; p. 7.

¹³⁸Idem 120. CARVALHO; p. 7.

A organização e funcionamento do tribunal episcopal no Maranhão, como em toda colônia era inspirada no regimento do auditório eclesiástico, de 1704 e a sociedade era permeada pelo imaginário e costumes do Antigo Regime.

Caio César Boshi em seu estudo intitulado *Os Leigos e o Poder*, debruça-se na perspectiva de compreensão desse contexto através das irmandades mineiras. Num contexto escravista e colonial, profundamente marcado por ambiguidades, estas instituições enquanto aparelhos de poder e simultaneamente, como forma de organização em muitos aspectos autônomos, o que em uma análise mais detalhada acaba refletindo em uma contradição para o universo colonial. Para Boshi:

As irmandades não foram apenas braços do poder metropolitano na colônia. Surgiram com as cidades e com elas a necessidade que a população mineira teve desde os primórdios de se organizar e estruturar em terras sujeitas a instabilidade (...) agregaram elementos pobres e de cor, sempre leigos, para os quais representavam a possibilidade de uma sepultura decente¹³⁹.

Pensando em questões relacionadas a essa, Nobert Elias, malgrado algumas restrições que se possa fazer no que diz respeito a sua concepção histórica que a reduz a uma teoria, nos brinda com a seguinte assertiva:

A civilização da conduta, bem como a transformação da consciência humana e da composição que lhe correspondem, não podem ser compreendidas sem um processo de transformação e no seu interior do processo crescente de centralização da sociedade¹⁴⁰.

Patrícia Ferreira dos Santos, em seu estudo intitulado *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*, busca por meio de uma análise comparativa entre a norma oficial e as denúncias das dioceses de Mariana e de Coimbra, evidenciar que a ação pastoral de orientação tridentina era indissociável da ação da justiça eclesiástica e a mesma conclui que:

As paróquias se configuram como centro normalizador, burocrático e coercitivo. Entre algumas das tarefas de cariz burocrático, assumidas pelo pároco, incluíam-se os fatos de registrar, computar e regular a vida social (...) poderia intervir em suas práticas quotidianas, persuadindo-os a acatar

¹³⁹BOSCHI, Caio Cesar. *Os leigos e o poder irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*, São Paulo, Ática, 1986. p.254.

¹⁴⁰ELIAS, Nobert, *O processo civilizador*/ Nobert Elias ; Tradução Ruy Jungman- 2. Ed.- Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1994.

as normas, o que significa receber os sacramentos e cumprir os preceitos religiosos¹⁴¹.

A tabela abaixo apresenta o resultado qualitativo e quantitativo dos processos de dívidas contraídas por leigos na série *Autos Cíveis de Assinação de Dez Dias*, nela, é possível perceber que os motivos das dívidas são causas espirituais e temporais.

Processos onde leigos são denunciados por alguma autoridade					
Doc. Nº	Ano	Denunciado	Denunciante	Motivo	Custas
2570	1759	José de Mello Souza- Villa de Tapuitapera	Cônego Dr. Promotor Francisco Matabosque	Hé devedor da capella de Nossa Senhora do Livramento da Vila de Tapuitapera de 6 rolos de pano a juros de 6 ¼ desde 12 de janeiro de 1754.	A Dívida= 60.000 + custas= 1.845+ Juros vencidos até fev de 1759= 19.062 + crédito= 9.914 + restante dos juros = 9.148+ contagem dos juros=400 Totalizando: 71.393 e mais os juros que forem vencendo
2574	1759	José Privado da Silva- Vila de Tapuitapera	Francisco Matabosque- Promotor Procurador da Miltra	É devedor da capella de Nossa Senhora do Livramento da quantia de um rolo de pano a juros de 6¼ por ano, desde 1751 e deve ser pago acrescido dos juros	NÃO CONSTA

¹⁴¹SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, XXVI [2013], 137-160.

2578	1759	A Viúva Maria do Rosário –Villa de Tapuitapera	Cônego Dr. Promotor Proc da Mitra deste Bispado-Francisco Matabosque	Édevedora da Capella de N. Senhora do Livramento, da mesma freguesia... em razão da lei e juros que édesde o dia 19 de dezembro de 1756 e não quer pagar pelas escripturas também.	Processo=225+ Custas do processo= 1.210+ a divida= 20.000+ juros vencidos= 3.470+contagem dos juros=240. Totalizando: 25.175 réis
------	------	--	--	--	---

Fonte: Arquivo Público do Estado do Maranhão

Primeiramente é preciso atentar para o fato de nos dois primeiros casos a Igreja, na figura de Matabosque estar chamando José de Mello Souza e José Privado da Silva ao Tribunal Episcopal, por estes serem devedores de uma determinada quantia de pano a Capela de Nossa Senhora do Livramento. No entanto, o processo ainda indica que a Igreja estava cobrando juros por essas dívidas dos leigos, o que caracteriza usura e esta prática era em tese condenada pela Igreja, pois como bem evidencia Marcela Milagre “o usurário especialista em empréstimo a juros – tem seu ganho adquirido de maneira ilícita, portanto, essa atividade era proibida sob pena de degradação para fora do Arcebispado por tempo determinado ou até mesmo de excomunhão”. A usura era considerada além de crime, um pecado. No entanto, a própria Igreja que era para se valer do Tribunal para inibir essa prática é quem pratica, e o Tribunal, como reagia a essa conduta da Igreja?

É interessante chamar atenção ao fato de os três processos movidos em função de questões espirituais serem de autoria de Francisco Matabosque que ocupou diversos cargos no Tribunal Eclesiástico, chegando à função de vigário-geral¹⁴². Outro ponto que merece destaque é a estrutura jurídica, administrativa e burocrática e normativa do Tribunal Episcopal no que se refere às instâncias e contabilidade das custas dos processos, pois o Tribunal era um importante eixo sustentador da Igreja, que podia também aplicar práticas de repressão, buscando manter e/ou sustentar as práticas morais e/ou de boa conduta ditadas pelas determinações conciliares, uma vez que, o descumprimento estava intrinsecamente ligado por constrangimentos de ordem social, que poderiam afetar negativamente a reputação de um indivíduo, pois como ressalta Santos:

¹⁴²Preside a Cúria, onde despacha com poderes delegados pelo Bispo.

Eram doutrinados por meio da frequência dos sacramentos; suas consciências eram vigiadas nos confessionários e instruídas e atemorizadas nos púlpitos. Por meio de sermões, apregoavas e que a vivência conforme os preceitos era a porta aberta para a salvação. Ao mesmo tempo, suscitavase o temor do porvir: a punição, temporal e eterna, a vida e a morte¹⁴³.

Diante dos resultados qualitativos apresentados na tabela a cima nota-se que as questões espirituais, foram também motivos que levaram os leigos a serem chamados no tribunal do bispo, uma vez que era direito da Igreja cobrar pelos sacramentos que realizava a população e, não obstante, esta, funcionava como um meio que fazia circular moedas de peso e de contado pelo interior do norte da colônia.

A tabela abaixo apresenta outro contexto, onde leigos são chamados a juízo por outro leigo para reconhecer determinada dívida, nesse contexto chama-nos a atenção o motivo pelos quais são chamados: falta de pagamento de determinada dívida ou por dívida com conta de crédito, neste último o réu deve apenas uma parte da dívida, pois em outra ocasião já pagara metade. No entanto, muitas vezes essas dívidas são acrescidas de juros altíssimos. Esses juros que o Tribunal Eclesiástico cobrava também era uma forma de movimentar a economia no interior das colônias, pois os indivíduos se viam obrigados a pagar até mesmo influenciados por uma coerção do próprio contexto onde a moral e a honra tinham importancia significativa.

Leigo acusando leigo					
Doc. Nº	Ano	Denunciado	Denunciante	Motivo	Custas
2582	1763	Antônio Barbosa Baptista	Alberto Travassos	Comprou fazendas a lucro de cinco por cento e recebeu a mais por elas	A dívida = 40.190 réis + Escrivão= 228 + Custas do processo= 1563 + contagem = 2.650. Totalizando: 43.818
2590	1771	José Gaspar das Neves	Jacob Lopes Graça	16.320 reis fazendas como conta de crédito	A dívida = 17.640+ custas do processo = 1.320 Totalizando 17.640
2577	1759	Francisco Baldez da Silva	Antonio Gomes Pires	Hévededor de vinte e seis mil novecentos e setenta e três	Soma das custas do processo = 1.081 + principal de crédito = 26.973 +juros até 20 de maio de 1759 = 12.450 + contagem dos juros = 640

¹⁴³ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, XXVI [2013], 137-160.

					Totalizando: 41.144
2586	1766	Francisco das Chagas Cordeiro-Armador da Sé	Pedro Lamanere-Homem de Negócio	Comprou e não pagou umas fazendas na loja do acusador muito em contento e bondade e o pagamento venceu hátempos. Desta o réu tinha 34.000 como crédito	A divida= 85.620 réis + Escrivão=464 + Contas do processo= 940+ Soma= 1.404. Totalizando: 52.524

Fonte: Arquivo Público do Estado do Maranhão

Diante dos fatos apresentados mediante a transcrição dos processos observa-se que a compra fiado acrescida de juros era uma prática recorrente no Antigo Regime. Desse modo, eram chamados em juízo aqueles que não pagaram a dívida ou pagaram uma parte e deixaram de pagar o restante. Esse foi o caso do Francisco das Chagas Cordeiro, que fora chamado em juízo por Pedro Lamanere, homem de negócio, que disse que o réu “Comprou e não pagou umas fazendas na sua loja muito em contento e bondade e o pagamento venceu há tempos. Desta o réu tinha 34.000 réis como crédito”¹⁴⁴. Nesse contexto o denunciante afirma que a dívida inicial era de 85.620 réis, no entanto, o réu já havia pago a quantia de 34.000 réis. Assim, a dívida requerida que não constava paga era 52.524 réis.

O *corpus* documental ainda evidencia que os motivos dos endividamentos dos leigos não se distinguem muito do clero, uma vez que o endividamento ocorreu em sua maioria em função de produtos de primeira necessidade, gêneros alimentícios o que acaba refletindo na ideia de existir redes clientelares de negociações, troca, venda e de endividamento no norte da colônia, até mesmo nas zonas mais periféricas como a São Luís Colonial.

¹⁴⁴ APEM- Autos Cíveis de Assinação de dez dias. Doc. 2576

3.2- Processos de dívidas no cotidiano da sociedade colonial maranhense: as atividades comerciais no norte da colônia

A análise qualitativa e quantitativa dos processos de dívidas contra o clero secular (crimes) e dívidas contra os leigos indicam que, embora a sociedade setecentista estivesse envolvida pelas determinações conciliares, houve uma variedade de ações e/ou condutas consideradas criminosas, que iam contra os ditames constitucionais. Entretanto o Tribunal Episcopal se mostrou eficaz em punir esses desvios.

Embora a historiografia se refira ao Maranhão do contexto setecentista como uma “zona atrasada” e “periférica” que não dava a Portugal “mais que o domínio imaginário de muita terra sem habitantes, sem cultura e sem comércio”¹⁴⁵, percebemos, através das fontes primárias, que diversos produtos, empreendimentos e/ou conduta dos indivíduos do referido contexto iam contra as determinações tridentinas e também serviam para fomentar as relações creditícias existentes no norte da colônia. Sobretudo, quando o caso das dívidas envolvia algum secular, pois estes ocupavam papel de destaque, serviam de exemplo para os demais membros da sociedade e deveriam ter uma boa conduta.

Contudo, se nota que o clero do Maranhão setecentista não esteve alheio às atividades de negociações, relações de crédito, que em algumas circunstâncias, resultava num processo de endividamento, o que pode ser observado nos autos dos processuais, onde atuavam até mesmo como donos de empreendimentos muito organizado, como é o caso do Pe. Francisco Antônio Gonçalves que era proprietário e “vendia em sua loja fazendas secas e molhadas”¹⁴⁶ e do padre João Antônio Baldez que mantinha uma sociedade em uma fábrica de sola, embora fosse uma prática que era proibida aos seus ofícios.

Entretanto, percebe-se que os tecidos foram muito utilizados no contexto do Maranhão Setecentista enquanto meios que levavam o clérigos e os leigos a se envolver em práticas creditícias, isso porque o trage possuía grande importância naquele contexto e servia até mesmo como status, se considerarmos os casos, citados a cima, em que

¹⁴⁵ CHAMBOULEIRON, Rafael. “Muita terra... sem comércio”. *O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII*. Outros Tempos. Volume 8, Número 12- Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011.

¹⁴⁶ As fazendas secas eram caracterizadas como “alimentos não perecíveis”; ex: arroz, farinha, feijão, milho; enquanto as fazendas molhadas eram carne, peixe- o que deixa indício que as pessoas durante algum tempo foram omissas aos desvios do clérigo.

clérigos e leigos se inseriam numa cadeia de dívida em função deste produto. Esse fato evidencia também a realidade econômica vivenciada pelo Maranhão na segunda metade dos setecentos, onde “o algodão era um dos produtos mais cultivados, sendo assim, “matéria de um importante ciclo de produção para aquela região”¹⁴⁷, além de “matéria-prima fundamental para a indústria têxtil inglesa, que nesse momento deixara de contar com a produção norte-americana em virtude da declaração da independência das treze colônias inglesas, em 1776”¹⁴⁸. Assim sendo, o algodão, na segunda metade do século XVIII, impulsionou um período de mudanças importantes, demarcando “a passagem de uma economia pautada na criação de gado e no extrativismo para um modelo agroexportador”¹⁴⁹, o que insere o Maranhão nas rotas mercantis; sendo favorável aos objetivos da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão que “manteve o monopólio do comércio do algodão de 1756 até sua extinção, em 1777”¹⁵⁰. A utilização do algodão nas rotas comerciais também foi notada por Rafael Chamboleyron nos seus estudos sobre a economia do Pará no contexto setecentista, o autor enfatiza que “entre el siglo XVII y mediados del XVIII, aparecieron con frecuencia referencias a la utilizacion de varas de pano [...] como moneda”. Os tecidos também foram utilizados pelos leigos nesse processo de endividamento da sociedade colonial, principalmente porque estes, muitas vezes eram acrescidos de juros altíssimos. A aguardente era um dos produtos que propiciavam a atuação do clero secular numa rede mercantil, isso porque ela tinha múltiplos usos inclusive medicinais; entretanto, a mesma era um produto que em tese não deveria estar no cotidiano dos clérigos, pois as Constituições para além das práticas creditícias proibiam também os clérigos de ingerirem bebidas alcoólicas.

Os casos de endividamento dos leigos embora não fossem exatamente um crime, acabavam se metamorfoseando em pecado, o que para o indivíduo era muito mais grave do que do que a dívida propriamente dita. Contudo, esse imaginário espiritual que permeava a sociedade setecentista e tinham implicações diretas nas suas práticas

¹⁴⁷ LIMA, Alan José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “ bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*. Dissertação (mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas- Universidade Federal do Pará Programa de Pós- Graduação em História Social da Amazônia. Belém, 2006.

¹⁴⁸ Idem 145. LIMA, 2006. p.120.

¹⁴⁹ Idem 145. LIMA, 2006. p.120.

¹⁵⁰ Idem 143. CHAMBOULEYRON, 2011.

comerciais. Ainda carece de mais estudos que se aprofundem para compreender essa realidade e esse meio de negociação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos os estudos relacionados às atividades econômicas no contexto setecentista vêm ganhando espaço na historiografia e estes incorporados em novas metodologias e abordagens micros tem permitido a ampliação de hipóteses e visões sobre outras perspectivas das dinâmicas sociais e econômicas que envolviam os mais variados membros daquela sociedade. O uso de novas fontes também vem contribuindo sobremaneira para novas interpretações dos que se propõem a compreender este contexto; evidenciam também sujeitos que durante muito tempo foram silenciados, ou mesmo ocultados das fontes oficiais (escravos, índios). Assim, a utilização de documentos eclesiásticos neste trabalho, serviu, sobretudo, para observar a inserção do clero em atividades econômicas, o que não lhes era permitido, mas, sobretudo, para problematizar as informações nelas contidas.

Diante disso, o que podemos notar é que a Comunidade Colonial Maranhense estava envolvida por um imaginário espiritual que refletia diretamente nas suas práticas cotidianas e/ou comerciais, onde até mesmo a palavra possuía valor real e servia como meio para realização de técnicas creditícias. As relações creditícias fomentavam a circulação dos mais variados produtos no norte da colônia, motivados, principalmente, pela escassez de moedas metálicas que era uma característica marcante do referido contexto e um dos principais motivos pelos quais os membros da sociedade setecentista se inseriam numa rede de dívidas.

Entretanto, levando em consideração o contexto da América Lusa, da carência de numerários, nota-se que o crédito era praticado de várias formas, através de bens temporais e até mesmo questões espirituais e/ou simbólicas, como a palavra, a honra e a alma. Assim, concordamos com a perspectiva de Cláudia Coimbra do Espírito Santo de que “havia uma sacralização da palavra do fiel, e que isso possibilitou o desenvolvimento de formas consensuais de comercialização pautadas em valores

espirituais e morais”¹⁵¹, pois, embora a palavra não fosse prova real poderia ser cobrada em um juízo e o indivíduo reprimido, caso confirmasse a dívida.

Tomando como base a bibliografia sobre o envolvimento do clero em atividades de negociação, percebe-se que durante o Antigo Regime existiam ou podem ser consideradas, ramificações periféricas na rede de crédito e endividamento, sobretudo, porque a economia girava, maiormente em torno de produtos de primeira necessidade - arroz, feijão, milho, farinha, peixe e até aguardente que poderia ser usada até mesmo como medicação-; ganham destaque também os produtos voltados para a aparência pessoal como os tecido de luxo- covados de gala, bacta de lory- o que nos faz notar a importância que o traje tinha no Antigo Regime que a vestimenta também demarcava um status social de determinado indivíduo, levando em consideração que todo um universo de práticas creditícias girava através deste produto.

Sendo assim, o conteúdo das fontes primárias corroboram com a tese de que existiam redes clientelares internas no norte da colônia portuguesa e, enfraquecem a de que a colônia produzia somente para suprir as necessidades da Coroa, pois estes estavam tão envolvidos com as atividades mercantis que até desviavam de seus ofícios sacerdotais e/ou tinham conduta reprovada na sociedade, sociedade esta que era permeada pelo imaginário do Antigo Regime.

¹⁵¹ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de almas nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/ USP, 2003. P.10

FONTES MANUSCRITAS**APEM- Arquivo Público do Estado do Maranhão**

Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 2583

Feitos Cíveis de Libello Crime, doc.11.686,

Autos e Feitos de Libelo Crime , docs. 4236, 4240, 4268.

Autos Cíveis de Assinação de Dez Dias, doc. 2593

Autos e Feitos de Assinação de Dez Dias, docs: 2570,2574, 2578, 2582,2590, 2577, 2586.

REFERÊNCIAS

AVELAR, Lucas. Uso se branco, abuso se preto Cachaça, tabaco, cacau, amendoim... In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Edição nº 125, Julho 2016.

BAZELAIRE, Louis Marie Fernand de. (lá) Tradução Maria Luiza Toselli- Os Leigos São da Igreja, *Flamboyant*, 1960. BN.

BOSCHI, Caio César (1986) – *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática.

BLOCH, Marc. *Introdução a Historia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 6 ed., 1997.

_____. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Tradução autorizada da edição francesa publicada em 1997 por Armand Colin, de Paris, França Copyright ©1993,1997 Armand Colin Copyright da edição brasileira ©: Jorge Zahar Editor Ltda. 2002

BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709–1765)*. Tese de Doutorado, História, USP, 2007.

CABRAL, Maria Socorro Coelho. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*, São Luis, EDUFMA, 2008.

CARVALHO, Joaquim Ramos de (1990) – *A jurisdição episcopal sobre leigos em Matéria de Pecados Públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime*. *Revista Portuguesa de História*, 24, 1.

CHAMBOULEIRON, Rafael. “Muita terra... sem comércio”. *O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII*. Outros Tempos. Volume 8, Número 12- Dossiê de História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011.

ELIAS, Nobert, *O processo civilizador*/ Nobert Elias; Tradução Ruy Jungman- 2. Ed.- Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1994.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*/ Sheila de Castro Faria.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de almas nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/ USP, 2003.

_____. *A alma é o segredo do negócio... e do crédito:Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luis do Maranhão, Século XVIII*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sete letras, 1998, p. 89-100.

_____. *Homens de grossa aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 241- 252.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra*. Revista de História da Sociedade e da Cultura, 9 (2009), p. 179-204

LIMA, Alam da Silva. et al. *Planta, paño, cacão y clavo: “dinero de la tierra” en la Amazônia Portuguesa (c.1640- 1750)* Fronteras de la História. Vol. 14, núm.2- Red de Revistas Científicas da América Latina, el Caribe, España y Portugal, 2009, p. 205-227.

_____. *Do “dinheiro da terra” ao “ bom dinheiro ”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*. Dissertação (mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas- Universidade Federal do Pará Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia. Belém, 2006.

LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes*. Revista de Humanidades. UFRN. Volume 9. Número 24- Anais do segundo encontro internacional de História Colonial, setembro/ outubro 2008.

_____. *Uma Análise Crítica da Literatura Sobre a Oferta e a Circulação de Moeda Metálica no Brasil nos Séculos XVI e XVII*. Est. Econ., São Paulo, V. 35, N. 1, P. 169-201, Janeiro-Março 2005.

_____. *A lei de cunhagem de 4 de agosto De 1688 e a emissão de moeda Provincial no Brasil (1695-1702) Um episódio da história monetária Do Brasil*. R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, 9(2): 385-410, mai./ago. 2005

MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas minas de Pitangui (1745-1793)*. São João Del Rei, 2011. Dissertação (mestrado)- Programa de Pós graduação em História, Universidade Federal de São João Del- Rei.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*. 2011. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

_____. *Ordens religiosas e transgressão no Maranhão Colonial*. Tempo. Número 32. 2011.

_____. *O tribunal episcopal do bispado do Maranhão: dinâmica processual e jurisdição eclesiástica no século XVIII*. In FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Salles de. *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. S. Paulo: UNIFESP, 2011.

_____. *Sacrilégas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Niterói- Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História)- Programa de Pós graduação em História, Universidade Federal Fluminense.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Os processos da Igreja: documentos do Tribunal Episcopal enquanto fonte histórica*. *Fontes*. Número 1. 2014.

_____. *O Juízo Eclesiástico do Maranhão colonial: crimes e sentenças*. *Revista Locus, Juiz de Fora*, v. 21, n. 2, p. 445-462, 2016.

_____. *Religião e Política: o clero nos tempos de Pombal (Maranhão, século XVIII)*. *Almanack*. Guarulhos, n.09, p. 153-165, abril de 2015.

NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989.

OSÓRIO, Helen. *Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n.39, 2000.

PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo Consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia- Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010).

SAMPAIO Antonio Carlos Jucáde. *Crédito e circulação monetária na colônia: O caso fluminense, 1650 -1750*. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica*. http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe2003_75.pdf

SANTOS, Lyndon de Araújo. *As outras faces do sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira*. São Paulo: UNESP, 2004.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII*. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXVI [2013], 137-160.

SANTOS, Raphael Freitas. *Juramentos da alma; indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro*. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial*. In: XXVII Simpósio Nacional de História: Anpuh, 2013.

TORRES, Milton. *A Amazônia colonial, sua economia e as relações do espaço*. *REVISTA USP*, São Paulo, n.88, p. 147-155, dezembro/fevereiro 2010-2011.

VAINFAS, Ronaldo (organizador) *Dicionário do Brasil colonial (1500- 1808)*/ Ronaldo Vainfas (organizador). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ; estudos introdutórios e edição de Bruno Feiltler e Evergthon Sales Sousa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

WOOD, Anthony John R. Rossel. *Dinâmica da presença. Século XVI a XIX. Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2001